

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.129.913,72 (Cinco Milhões Cento e Vinte e Nove Mil Novecentos e Treze Reais e Setenta e Dois Centavos), sendo o valor mensal estimando em R\$ 854.985,62 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos) mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 8.4 e 8.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 8.7 e 8.1 subitens 8.8.1), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos:

8.1.1 Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR MENSAL	TOTAL
1	VIGILANCIA ARMADA 24 horas.	32	R\$ 16.150,82	R\$ 516.826,24
2	VIGILANCIA ARMADA 12 horas diurno.	02	R\$ 7.736,14	R\$ 15.472,28
3	VIGILANCIA ARMADA 12 horas noturna.	05	R\$ 9.623,34	R\$ 48.116,70
4	VIGILANCIA ARMADA 24 horas.	17	R\$ 16.151,20	R\$ 274.570,40
TOTAL MENSAL				R\$ 854.985,62
TOTAL 06 MESES				R\$ 5.129.913,72

8.2 A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

8.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

8.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ.

8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

8.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

8.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

8.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.9 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.10 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

8.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.12 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.14 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnica, Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de 06 (Seis) meses com início em 07/05/2015 e término em 06/11/2015, contados a partir da assinatura;

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 56 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação.

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

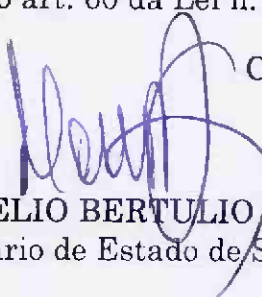


Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

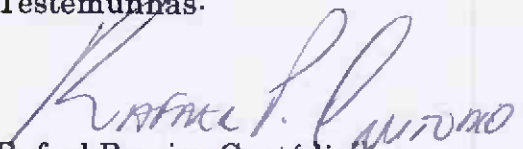
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 06 de Maio de 2015.


MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES
Secretário de Estado de Saúde


DEVAIR CAROLINO
KONNTE – Segurança e Vigilância LTDA.

Testemunhas:


Rafael Pereira Custódio
RG N. 1455839-4 (SSP/MT)
CPF – 010.882.781-08


Cícero Manoel de Freitas
RG: 032098 SSP/MS
CPF: 139.834.901-15



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **KONNTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.084/0001-18, com sito a Rua Quatro nº 06 Quadra 57/S, Bairro Centro America, Cuiabá –MT presta serviços de Vigilância Patrimonial a esta secretaria. Declaramos ainda que os serviços prestados por esta empresa, cumpre todas as exigências contratuais, não havendo nada que desabone sua conduta profissional, contrato emergencial nº 039/2014/SES/MT segue relação dos serviços executados.

ITEM	Especificação dos Postos	Quantidade
01	Postos de 24 horas de segunda a domingo inclusive feriados, Cuiabá e Varzea Grande - MT	40
02	Postos de 24 horas de segunda a domingo inclusive feriados, Interior – MT	17
03	Postos de 12 horas noturnas de segunda a domingo inclusive feriados Capital e Interior	27

Cuiabá MT, 05 de dezembro de 2014

Bruno Cordeiro Rabelo
Superintendente Administrativo
SUAD/SES-MT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 039/2014/SES/MT
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 060/2014

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KONNTE – SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**, com sede na Rua Quatro número 06 Quadra 57S, Bairro Centro América, CEP 78058-000, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.090.084/0001-18, neste ato representada pelo Sr **DEVAIR CAROLINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0907319-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 451.447.886-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo administrativo Nº 430117/2014/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 060/2014**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** do qual serão partes integrantes o Termo de Referência 04/2014/CAL/SUAD/SES-MT e Plano de Trabalho e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada em **serviços de vigilância armada e segurança patrimonial**, a ser executados de forma contínua nas dependências ligadas a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, **COMPREENDENDO** Cuiabá, Várzea Grande e municípios de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e Plano de Trabalho e referido registros em anexo.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES

2.1. Os serviços contratados terão as seguintes especificações e quantidades, conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Serviço especializado de Vigilância ostensiva armada, de 24 (vinte e quatro) Horas de segunda-feira à domingo, inclusive feriados. Posto mensal.	40	R\$ 15.800,00	R\$ 632.000,00
Serviço especializado de Vigilância armada, de 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira à domingo, inclusive feriados. Posto interior mensal.	17	R\$ 15.800,00	R\$ 268.600,00
Serviço especializado de Vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira à domingo, inclusive feriados. Posto capital e interior mensal.	27	R\$ 10.800,00	R\$ 291.600,00
TOTAL GERAL			R\$ 3.576.600,00

2.2. Os serviços de vigilância/Segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações da **CONTRATANTE**, conforme a Termo de Referência e Plano de Trabalho.

2.3. Unidades contempladas com serviço especializado de vigilância ostensiva armada, de 24 (Vinte e quatro) horas noturnas de segunda-feira à domingo, inclusive feriado;

UNIDADE	Nº POSTOS	ENDEREÇO
CAF – CENTRAL	1	AV: GONÇALO ANTUNES DE BARROS Nº3366



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		BAIRRO CARUMBÉ
CAPSI INFANTIL	1	RUA: LOURDES BRAGA S/N BAIRRO: COXIPO
CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO	2	AV: DOM BOSCO C/ PRAINHA S/N – BAIRRO: CENTRO.
CEOPE	1	AV: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 5500, BAIRRO: NOVO PARAÍSO.
CERESTE	1	RUA: ESTEVO DE MENDONÇA Nº 891, BAIRRO: QUILOMBO.
CERMAC / COMPLEXO	3	RUA: TEN THOGO DA SILVA PEREIRA, S/N BAIRRO: CENTRO.
CIAPS – ADAUTO BOTELHO	1	BOA ESPERANÇA
CIAPS – ADAUTO BOTELHO UNIDADE III	2	AV: RUBENS DE MENDONÇA S/N – BAIRRO: CENTRO POLÍTICO
COMISSÃO PROCESSANTE	1	RUA: ORIENTE TENUTA Nº 676, BAIRRO: CONCIL.
CRIDAC – MUSEU BEIRA RIO	1	AV. BEIRA RIO – BAIRRO: PORTO
CRIDAC – PEDRA 90	1	RUA: 35 Nº 1445 BAIRRO: PEDRA 90
CRIDAC – SÃO THOMÉ	2	RUA: ORIENTE TENUTA Nº 676 – BAIRRO: CONCIL.
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	2	RUA: ADAUTO BOTELHO S/N – BAIRRO: COOPHEMA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CUIABÁ	1	RUA: BALTAZAR NAVARRO Nº 98 – BAIRRO: BANDEIRANTES
FARMÁCIA POPULAR – CERMAC	1	RUA: TEN THOGO DA SILVA PEREIRA, S/N BAIRRO: CENTRO.
GALPÃO CARUMBÉ	1	AV: JURUMIRIM Nº 3366 – BAIRRO: CARUMBÉ
CAF - ALMOXARIFADO	1	AV FERNANDO CORRÊA COXIPÓ DA PONTE
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	2	RUA: TREZE DE JUNHO Nº 1060 – BAIRRO: CENTRO
GEVESA – OFIOLOGIA	1	RUA: ADAUTO BOTELHO S/N – BAIRRO: COXIPO
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO	2	RUA: ADAUTO BOTELHO S/N – BAIRRO: COXIPO
LAR DOCE LAR-CIAPS	1	RUA: PEDRO GUIMARÃES S/N – BAIRRO: BAÚ
MT – HEMOCENTRO	2	RUA: THOGO DA SILVA PEREIRA S/N – BAIRRO: CENTRO
MT – LABORATÓRIO	1	RUA: TREZE DE JUNHO Nº 1060 BAIRRO: CENTRO NORTE
OFICINA ORTOPÉDICA –	1	RUA: JOAQUIM MURTINHO Nº 1556 – BAIRRO:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CRIDAC		CENTRO
OUVIDORIA SETORIAL	1	AV: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA - BAIRRO: CENTRO POLÍTICO
REDE FRIO	1	RUA: ANTONIO DORILEO S/N, BAIRRO: COPHEMA.
SAMU	1	RUA: ORIENTE TENUTA N° 676, BAIRRO: CONCIL.
SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE	3	AV: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA BLOCO: 05 - BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
TFD - REGULAÇÃO ANTIGA - HOSP MODELO	1	RUA: COMANDANTE COSTA S/N - BAIRRO: CENTRO

2.4. Unidades contempladas com serviço especializado de vigilância ostensiva armada, de 24 (Vinte e quatro) horas noturnas de segunda-feira à domingo, inclusive feriado, posto no interior.

UNIDADE	Nº POSTOS	ENDEREÇO
CRIDAC - CÁCERES	3	AV: SÃO JOÃO N° 600 - BAIRRO: CAVALHADA-CEP: 78200-000
DEPOSITO INSUMO DE MATUPÁ	1	RUA: 06 BAIRRO: CENTRO - CEP - 78525-000
ERS - ÁGUA BOA	1	RUA: JULIO CAMPOS N°320 - SETOR: INDUSTRIAL- CEP: 78.635-000
ERS - ALTA FLORESTA	1	RUA: EUCARES DA SILVA COUTO N° 506 -SETOR - CEP: 78580-000
ERS - BARRA DAS GARÇAS	1	RUA: AMARO LEITE N° 474 - BAIRRO: CENTRO-CEP: 78.600-000
ERS - CÁCERES	1	AV: SETE DE SETEMBRO N° 978 - BAIRRO: CIDADE ALTA-CEP: 78200-000
ERS - DIAMANTINO	1	RUA: 01 BAIRRO: BURITI S/N - CEP: 78400-000
ERS - JUINA	1	AV: JK N° 3544 - SETOR: INDUSTRIAL-BAIRRO: CENTRO-CEP: 78320-000
ERS - PEIXOTO DE AZEVEDO	1	AV: BRASIL N° 556 BAIRRO: CENTRO-CEP: 78530-000
ERS - PORTO ALEGRE DO NORTE	1	RUA: BELA VISTA N°222 BAIRRO: SETOR DAS PALMEIRAS-CEP: 78.655-000
ERS - RONDONÓPOLIS	1	AV: SOTERO SILVA N° 587 BAIRRO: VILA AURORA- CEP: 78.740-022
ERS - SINOP	1	RUA: DAS AVENGAS N° 2072 BAIRRO: CENTRO-CEP: 78550-000
ERS - TANGARA DA SERRA	1	RUA: JULIO MARTINEZ BENEVIDES N° 73 E-BAIRRO: CENTRO - CEP: 78300-00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LABORATÓRIO DE FRONTEIRA	2	RUA: SÃO PEDRO S/N BAIRRO: CAVALHADA-CEP: 78200-000
-----------------------------	---	--

2.5. Unidades contempladas com o serviço especializado de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda á domingo, inclusive feriados, posto na capital e interior.

UNIDADE	Nº POSTO	ENDEREÇO
ERS - BARRA DAS GARÇAS	2	RUA: AMARO LEITE Nº 474 - BAIRRO: CENTRO-CEP: 78.600-000
ERS - COLIDER	2	AV: PRINCESA IZABEL Nº 467 - BAIRRO: SETOR NORTE NOSSA SENHORA DA GUIA - CEP: 78.500-000
ERS - PONTES E LACERDA	2	RODOVIA BR 174 km - 236 - CEP 78.250-000
ERS - SÃO FELIX DO ARAGUAIA	2	RUA: 02 QD: 01 -SETOR -AEROPORTO-CEP: 78.670-000
CAF - CENTRAL	2	AV: GONÇALO ANTUNES DE BARROS Nº3366 - BAIRRO CARUMBÊ
CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO	2	AV: DOM BOSCO C/ PRAINHA S/N - BAIRRO: CENTRO.
CEOPE	1	AV: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 5500, BAIRRO: NOVO PARAÍSO.
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	1	RUA: ADAUTO BOTELHO S/N - BAIRRO: COOPHEMA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CUIABÁ	1	RUA: BALTAZAR NAVARRO Nº 98 - BAIRRO: BANDEIRANTES
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	1	RUA: TREZE DE JUNHO Nº 1060 - BAIRRO: CENTRO
SAMU	2	RUA: ORIENTE TENUTA Nº 676, BAIRRO: CONCIL.
SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE	2	AV: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA BLOCO: 05 - BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
TFD - REGULAÇÃO ANTIGA - HOSP MODELO	2	RUA: COMANDANTE COSTA S/N - BAIRRO: CENTRO
CRIDAC - MUSEU BEIRA RIO	1	AV. BEIRA RIO - BAIRRO: PORTO
CRIDAC - PEDRA 90	1	RUA: 35 Nº 1445 BAIRRO: PEDRA 90
CRIDAC - SÃO THOMÉ	1	RUA: ORIENTE TENUTA Nº 676 - BAIRRO: CONCIL
FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	1	RUA: DIOGO DOMINGOS FERREIRA Nº 402, BAIRRO: BANDEIRANTES.
MT - LABORATÓRIO	1	RUA: TREZE DE JUNHO Nº 1060 BAIRRO: CENTRO NORTE
REDE FRIO	1	RUA: ANTONIO DORILEO S/N, BAIRRO: COPHEMA.



Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Implantação imediata após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados "Tabela de Locais" e horários fixados pela Contratante;
Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 3.3. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 3.4. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 3.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 3.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme;
- 3.7. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 3.8. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.9. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 3.10. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.11. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 3.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.13. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 3.13.1. Uniformes e equipamentos de proteção individuais adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- 3.13.2. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura, numerados tipograficamente ou outrem que se fizerem necessário para registro de ocorrências;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.14. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.15. Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 3.16. Apresentar a Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 3.17. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 3.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 3.19. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 3.20. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 3.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 3.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 3.23. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- a) calça;
 - b) camisa de mangas compridas e curtas;
 - c) cinto de nylon;
 - d) sapatos;
 - e) meias;
 - f) quepe com emblema;
 - g) jaqueta de frio ou japona;
 - h) capa de chuva;
 - i) crachá;
 - j) revólver calibre 38;
 - l) cinto com coldre e baleiro;
 - m) munição calibre 38;
 - n) distintivo tipo broche;
 - o) livro de ocorrência;
 - p) cassete;
 - q) porta cassete;
 - r) apito;
 - s) cordão de apito;
 - t) lanterna de 3 pilhas;
 - u) pilha para lanterna.
- 3.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 3.25. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

3.27. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

3.28. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.29. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.30. A falta de quaisquer dos serviços/produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.31. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.32. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.33. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela CONTRATANTE;

3.34. Emitir RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS no período, contando data, n. NF, Órgão/local da prestação de serviços, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços prestados;

3.35. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.36. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

3.37. Prestar os serviços, conforme estipulado Plano de Trabalho e de acordo com a proposta apresentada;

3.38. O ônus com funcionários, transportes, alimentação, hospedagem e obrigações trabalhistas será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.39. APRESENTAR MENSALMENTE DECLARAÇÃO em papel timbrado da empresa executora do serviço por cada atividade executada na qual deverá constar data, hora e local da realização do serviço devidamente assinada pela demandante e ou responsável fiscal do serviço;

3.40. Deverá a CONTRATADA manter em regime de reserva os postos de vigilância para eventual necessidade da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE até sua solicitação, a seguir:

- 01 Posto Noturno;
- 04 Postos 24 horas.

2
mk
f



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.41. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelo aparado, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete, arma, etc.
- 3.42. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.43. Comunicar à área responsável ou o responsável da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 3.44. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.45. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração e outros de interesse;
- 3.46. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entenderem como oportunas;
- 3.47. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.48. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.49. Monitorar entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- 3.50. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 3.51 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- 3.52 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.53 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
Não se ausentar do posto;
- 3.54. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 3.55. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 3.56. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 3.57. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.58. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

3.59. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

3.60. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.61. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente da CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE (FISCAL DO CONTRATO), com atribuições específicas bem como representante designado da CONTRATADA;

4.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

4.6. Em havendo atraso na execução do serviço a CONTRATANTE aplicará multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do empenho;

4.7. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução do serviço será caracterizada inexecução de prestação de serviços, portanto, a CONTRATANTE poderá suspender a CONTRATADA de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de **até 02 (dois) anos**, e demais sanções prevista na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será necessário garantia contratual.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

6.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

[Assinaturas manuais]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.5.1. O servidor responsável pela Coordenadoria de Apoio Logístico – CAL indicará um funcionário para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, o qual posteriormente será nomeado por Portaria do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, o qual incumbirá o direito de acompanhar, fiscalizar e gerir os serviços contratados, inclusive emitir relatórios;

6.5.2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

6.5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.5.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.6. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

6.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

6.8. Indicar instalações sanitárias;

6.9. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

6.10. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.13. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.15. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.576.600,00 (Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Seis Mil e Seiscentos Reais), mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 7.4 e 7.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 7.8 e subitem 7.8.1.), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente realizados;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.2. A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do serviço realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

7.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

7.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

7.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.9. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.14. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Programa: 036-Apoio Administrativo
Função: 10-Saúde Subfunção: 122 – Administrações Gerais
Ação: 2007-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Medida: 1-Manter as atividades Administrativas da SES
Tarefa: 1 Garantir a Manutenção dos serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de serviços administrativos gerais
Natureza da Despesa: 3390-37– Locação de mão de obra
Fonte: 134 – Recurso destinado ao desenvolvimento das ações de saúde
Classificação da Despesa: Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência por **03 (Três) meses, com início em 22/10/2014 e término em 21/01/2015**, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.3. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.5. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.7. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A CONTRATANTE, através da Superintendência Administrativa/SES/MT, se reserva no direito de designar um servidor e/ou equipe de fiscalização, do seu quadro de pessoal, com atribuições específicas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como, dirimir as dúvidas que eventualmente surgirem no decorrer do cumprimento de suas Cláusulas;

13.2. A SUAD/SES/MT compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- d) Documentar as ocorrências havidas;
- e) Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- f) Remeter as solicitações da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente informadas;
- g) Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir as demais atribuições impostas neste contrato.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

14.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitida a Subcontratação Parcial, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e dentro dos limites por ele estabelecidos, garantida a qualidade do serviço e permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto deste Contrato.

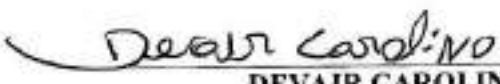
Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 22 de Outubro de 2014.


MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica


DEVAIR CAROLINO
KONNTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Testemunhas:


ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00


ALEX MORAES DA SILVA
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73

**ESTADO DE MATO GROSSO**

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020**

Aos 21 dias do mês de Julho de 2020, de um lado o(a) **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na rua dois, esquina com a rua c, setor a, quadra 04, lote 04, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.528.193/0001-83, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). ROGERIO BORGES FREITAS**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 997800SSP MS e inscrito no CPF nº 831.989.031-49, residente e domiciliado na 25 DE AGOSTO, bairro DUQUE DE CAXIAS nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA CAPITAL E NO INTERIOR., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
KONNTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME	11.090.084/0001-18
Endereço	Nº
AMAZONAS	06
Bairro	
CENTRO AMERICA	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78058000
Representante Legal	CPF
DEIBETANIA APARECIDA XAVIER CAROLINO	105.228.496-52
Email	Telefone
financeiro@konnteseguranca.com	(65) 2127-2139

2 - LOTE 02 - SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NÚCLEOS DO INTERIOR

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	4031	CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS, POR UM TURNO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS PARA DEFENSORIA NOS NÚCLEOS DO INTERIOR Detalhamento: CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS, POR UM TURNO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS PARA DEFENSORIA NOS NÚCLEOS DO INTERIOR, SENDO TODOS OS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, VALE-TRANSPORTE, UNIFORME, SEGUROS, ARMAMENTO E MUNIÇÕES E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA;	UN - UNIDADE		20,00	199.596,4800	3.991.929,60
5	4032	CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS, POR UM TURNO DE 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, PARA DEFENSORIA NOS NÚCLEOS DO INTERIOR. Detalhamento: CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS, POR UM TURNO DE 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, PARA DEFENSORIA NOS NÚCLEOS DO INTERIOR, SENDO TODOS OS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, VALE-TRANSPORTE, UNIFORME, SEGUROS, ARMAMENTO E MUNIÇÕES E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA;	UN - UNIDADE		20,00	92.430,7200	1.848.614,40
6	4033	CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS, POR UM TURNO DE 12 (DOZE) HORAS ININTERRUPTAS (NOTURNAS), PARA DEFENSORIA NOS NÚCLEOS DO INTERIOR. Detalhamento: CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS, POR UM TURNO DE 12 (DOZE) HORAS ININTERRUPTAS (NOTURNAS), PARA DEFENSORIA NOS NÚCLEOS DO INTERIOR, SENDO TODOS OS	UN - UNIDADE		20,00	99.797,5200	1.995.950,40



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

		ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, VALE-TRANSPORTE, UNIFORME, SEGUROS, ARMAMENTO E MUNIÇÕES E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA;					
--	--	---	--	--	--	--	--

Total: 7.836.494,40

ATRIBUIÇÕES:

- a. Assegurar a proteção e segurança de empresas, órgãos e outras entidades, controlando o fluxo de entrada e saída de pessoal, visitantes e automóveis, inspecionando volumes e cargas, fazendo rondas nas instalações, verificando o estado de equipamentos, etc;
- b. Zelar pela ordem e segurança de pessoas, seja em uma empresa pública ou privada.
- c. Atuar em caráter preventivo, inibindo e impedindo ações vindas de suspeitos;
- d. Estar sempre comprometido com a segurança, dignidade da pessoa humana e com a satisfação do usuário final;
- e. Ser organizado e disciplinado em suas funções, nunca se omitindo de fiscalizar, controlar e vigiar;
- f. Vigiar, guardar e zelar do patrimônio;
- g. Exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;
- h. Utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;
- i. Portar a Carteira Nacional do Vigilante – CNV;
- j. Manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades inerentes a DP/MT e segurança pessoal;
- k. Comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA CAPITAL E NO INTERIOR. para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso., conforme condições, quantitativos e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, na proposta de preços apresentada, em consonância com a legislação vigente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua respectiva assinatura, tendo eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

4. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu representante, neste ato denominado FISCAL ou GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à adjudicatária (art. 67 da Lei 8.666/93).



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

5. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

5.1. Os preços, as quantidades, as especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela acima:

REGIAO	CIDADES
R E G I A O METROPOLITANA	Cuiabá e Várzea Grande;
REGIÃO SUDESTE	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Barra do Garças, Campo Verde, Dom Aquino, General Carneiro, Guiratinga, Jaciara, Itiquira, Juscimeira, Nova Brasilândia, Novo São Joaquim, Paranatinga, Planalto da Serra, Pedra Preta, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, São José do Povo, São José da Cipa, Santo Antônio do Leste, Ribeirãozinho, Tesouro e Torixóreu;
REGIÃO NORDESTE	Água Boa, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Santa Terezinha, Serra Nova Dourada e Vila Rica;
REGIÃO OESTE	Araputanga, Campo Novo dos Parecis, Campos de Júlio, Comodoro, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória, Jauru, Lambari D'Oeste, Indaiavá, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos, Salto do Céu, Sapezal, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade;
REGIÃO CENTRO-SUL (exceto Cuiabá e Várzea Grande)	Acorizal, Alto Paraguai, Arenápolis, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Denise, Diamantino, Jangada, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Poconé, Porto Estrela, Rosário Oeste, Santo Afonso, Santo Antônio de Leverger e Tangará da Serra;
REGIÃO NORTE	Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Lucas do Rio Verde, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Ubiratã, São José do Rio Claro, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Vera, Alta Floresta, Apiácas, Carlinda, Colíder, Guarantã do Norte, Itapuma, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guaitã, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte, Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína, Juara, Juruena, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Rondolândia e Tabaporã.

6. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo para a início da execução do serviço é de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços que será expedida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, devendo ser executado no local indicado pela DP-MT;

6.2. Todas as despesas com os serviços correrão por conta da empresa adjudicatária;

6.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Defensoria Pública Estadual, as despesas com funcionários da empresa consignatária, na execução;

6.4. A empresa adjudicatária deverá garantir qualidade da prestação do serviço adquirido, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes de má execução deste instrumento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será indicada pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, no ato da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

- 8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;
- 8.2.2. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Defensoria Pública poderá:
- 8.3.1. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço/fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 8.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações será procedida a revogação da ata de registro de preço;
- 8.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 8.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 8.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.4.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- 8.4.4. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.4.1. Por razão de interesse público; ou
- 8.4.4.2. A pedido do prestador.
- 8.5. O cancelamento de Registro será formalizado mediante despacho da autoridade superior assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular.
- 8.7. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 8.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa adjudicatária, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.9. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 8.9.1. Por decurso do prazo de vigência, de 12 (doze) meses;
- 8.9.2. Por não restar prestadores registrados;
- 8.9.3. Quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. É VEDADA a concessão de adesão carona para os órgãos não participantes da licitação, sejam eles federais, estaduais e/ou municipais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços, a empresa adjudicatária se compromete a:
- 10.1.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 10.1.2. Manter contato com a DP-MT sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, objeto do termo de referência, Edital, e desta ARP sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 10.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

qualquer ônus para a DP-MT;

10.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, dando total garantia da eficaz prestação dos serviços, de um ano após a efetiva prestação do serviço;

10.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela DP-MT;

10.1.6. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

10.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela DP-MT, com relação aos serviços prestados;

10.1.8. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital, TR, e desta ARP, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

10.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação do serviço ora adjudicado;

10.1.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização por parte da Defensoria Pública, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente;

10.1.12. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.13. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.), não remanescendo qualquer outra despesa à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ressalvadas as fixadas no contrato;

10.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;

10.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.16. Credenciar formalmente junto a esta Defensoria um preposto que irá representá-la administrativamente e para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações relacionadas às notas fiscais e a prestação do serviço que surgirem durante a execução do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, ou documento equivalente;

10.1.17. A empresa adjudicatária deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto adjudicado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital;

10.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação, sub-rogação ou afins;

10.1.19. Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento, tendo total responsabilidade pelo controle de quantidade;

10.1.20. Manter seu quadro de funcionários devidamente treinados, qualificados, uniformizados, limpos e asseados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual- EPIs;

10.1.21. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.1.22. Substituir, qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, pela Administração da Defensoria Pública e/ou pelo fiscal do contrato, vedado o retorno do mesmo as dependências da DP-MT;

10.1.23. Efetuar a reposição no prazo máximo de 02 (duas) horas, de empregados faltosos, seja por licença, ou qualquer



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

outro tipo de ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, apresentando à fiscalização, antes do início das atividades, o empregado e a respectiva documentação de habilitação, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.1.24. Quando ocorrer a reposição ou substituição da mão-de-obra nos postos de trabalho, deverá haver comunicação antecipada à Contratante e o substituto deve apresentar-se no local acompanhado do preposto da adjudicatária;

10.1.25. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

10.1.26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sob pena de retenção, independentemente de eventual atraso no pagamento dos contratos;

10.1.27. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, conforme o tipo da prestação de serviços;

10.1.28. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

10.1.29. Fornecer todas as ferramentas de trabalho para a plena prestação do serviço, sob pena de indenização à Administração Pública se utilizado material da Instituição;

10.1.30. Quando solicitado pela contratante apresentar extrato atualizado das contas de INSS e FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;

10.1.31. Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar à contratante os empregados necessários à realização dos serviços, devidamente munidos de equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela DPE/MT;

10.1.32. Deverá encaminhar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

10.1.33. Deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, independentemente de eventuais atrasos nos pagamentos contratuais, sob pena de retenção proporcional;

10.1.34. Deverá efetuar o pagamento do auxílio transporte e alimentação, quando for o caso, até o último dia útil do mês que antecede a utilização e de forma única, quando os benefícios forem oferecidos pela empresa, de forma incondicionada, sob pena de retenção proporcional;

10.1.35. Autorizar a contratante, no ato da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas/notas fiscais e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem tempestivamente adimplidos, sem prejuízo das sanções previstas;

10.1.36. Desenvolver ou adotar manuais de procedimento de descarte de materiais potencialmente poluidores como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis e pneumáticos inservíveis.

10.1.37. Orientar o prestador de serviço para se apresentar para trabalho diretamente ao fiscal do contrato que indicará a jornada de trabalho bem como o descanso intrajornada que será realizado naquele no posto de trabalho respeitando os limites de horas diárias e semanais estabelecidas em contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

11.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedora nas dependências da Defensoria Pública.

11.1.2. Permitir ao pessoal da adjudicatária, acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;

11.1.3. Notificar a adjudicatária de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ARP, garantindo a real disponibilidade financeira



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.

11.1.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Que apresentarem vício de qualidade;

11.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

11.2.3. Quando prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

11.3. O recebimento provisório dos serviços dar-se á, por responsável indicado pela Defensoria Pública, no ato da prestação de serviços e da nota fiscal adjudicatária;

11.4. O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação definitiva;

11.5. O recebimento definitivo dar-se á, pela Defensoria Pública, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório;

11.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como o Decreto nº 8.199, Art.1º, 16 de outubro de 2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da DP-MT.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

12.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos bens, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação de serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

12.1.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor dos produtos adjudicados para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.1.4. A empresa adjudicatária indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

12.1.5. Junto às Notas Fiscais a empresa adjudicatária deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

12.1.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto adjudicado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

13. DAS GLOSAS

13.1. A DPMT poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

13.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da adjudicatária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês da prestação dos



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da DPMT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

13.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da adjudicatária quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

13.4. A DP-MT terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à adjudicatária, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

13.5. A DP-MT poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

13.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

14.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
- e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - g2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

14.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Defensoria Pública, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

14.3. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Defensoria Pública, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

14.4. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

14.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas;



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

14.6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nos incisos do Art. 87 da Lei Nº 8.666/1993, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada;

14.7. A Contratante pode optar por notificar a contratada por uma única vez sobre a mesma matéria antes de serem aplicadas as penalidades descritas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/1993;

O atraso de salário e de quaisquer obrigações trabalhistas, assim como de benefícios legalmente previstos, ainda que em caráter individual, inclusive quando da natureza indenizatória, implicará em falta de natureza grave, passível das sanções previstas, observados os pressupostos de direito;

Para efeito de aplicação de multas, são atribuídas graus às infrações, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato	
4	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato	
5	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	
6	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e comprovado, os serviços contratuais, por dia.	5
3	Agir de forma inidônea, com mentiras, induzimento, fraude e/ou desídia, inclusive por preposto.	5
4	Permitir ou divulgar informações de natureza sigilosa a terceiros e/ou a pessoa não autorizada.	4
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado ou por ocorrência;	1
8	Deixar de entregar ou atrasar mais de 3 (três) dias a entrega dos materiais de consumo ou permanentes, por vez.	2
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
9	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez.	4
10	Efetuar a reposição de empregados faltosos, com qualificação para o posto, por dia e por funcionário.	3
11	Zelar pelas instalações da contratante utilizadas, por item e por dia.	3
12	Pegar os salários, inclusive férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à	3



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

	execução do contrato nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia.	
13	Indicar ou manter preposto com condições de tomar decisões ou gerenciar os empregados, por dia e por vez.	3
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência.	2
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
16	Fornecer uniformes para cada categoria, semestralmente, conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho e neste contrato, por funcionário.	2
17	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia, conforme já descrito.	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada, por vez e por dia.	1
20	Observar as especificações de materiais e equipamentos na prestação dos serviços, por ocorrência.	1
21	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1.1. Os valores registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços;

15.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições aqui dispostas.

15.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.1.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante:

15.1.3.1. Convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.1.3.2. Se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e será realizada nova licitação.

15.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

15.1.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Defensoria Pública poderá rescindir a ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão da ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

15.1.6. Alterado o preço registrado dos bens, esse valerá somente para os bens decorrentes de prorrogação da ata de registro de preços depois do período de vigência da ata que é de um ano, e para as novas contratações.

15.1.7. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Defensoria Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Fica vedada o acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), conforme disposto no § 1º do artigo 12 do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização será exercida por um representante da Defensoria Pública, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

18.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

19. DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

19.1. A empresa contratada reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

19.1.1. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

19.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

19.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

20. DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

21. DA VINCULAÇÃO

21.1. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, o termo de referência, e a proposta apresentada pela empresa contratada, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais nº 7.217/06 e 8.199/2006.

23. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04, LOTE 04 4, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT - Cep: 78049912

23.1. A presente Ata será divulgada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

**DEFENSORIA PUBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

ROGERIO BORGES FREITAS

Ordenador(a) de Despesa

**DEIBETANIA APARECIDA
XAVIER CAROLINO**

105.228.496-52

**KONNTE SEGURANÇA E
VIGILANCIA LTDA ME**

Testemunhas

Nome: PAULA ASSUNÇÃO MATOS REVELES

CPF: 037.316.601-05

Nome: LARISSA DAVOGLIO DE ARRUDA
PERES DO PINHO

CPF: 007.311.391-35



solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7326 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUER BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-30, sediada em Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

63 (sessenta e cinco) Revólveres calibre 38

47 (quarenta e sete) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.633, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7740 - DELESP/DREX/SR/DPF/PJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGILAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCARIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.307/0091-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (um mil) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.636, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7740 - DELESP/DREX/SR/DPF/PJ, resolve:

DECLARAR revista a solicitação de funcionamento, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO TAVARES & SANTOS SERVIÇOS DE FISCALIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.107.100/0001-71, especializada em segurança privada, m(e) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escorte Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Cartão de Segurança nº 1127/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.639, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7508 - DPF/DC/SC, resolve:

DECLARAR revista a solicitação de funcionamento, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOHN RA SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.355.818/0001-92, especializada em segurança privada, m(e) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Cartão de Segurança nº 1849/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.639, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6175 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a solicitação de funcionamento, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.574.026/0001-13, especializada em segurança privada, m(e) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Cartão de Segurança nº 1823/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.133, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7812 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.332/0001-64, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

17 (dezessete) Revólveres calibre 38

306 (trezentos e seis) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.134, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5148 - DPF/CA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEEASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.839/0001-74, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

800 (oitocentas) Munições calibre 38

37238 (trinta e sete mil e trezentos e oitenta e oito) Espingardas calibre 38

41548 (quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito) Estojos calibre 38

3000 (três mil) Gramas de pólvora

40088 (quarenta mil e oitenta e oito) Projéteis calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.141, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7258 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.312.881/0001-14, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

450 (quinhentas e cinquenta) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.147, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7979 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.282.713/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas de agente químico Inermogênio (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.150, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6741 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a solicitação de funcionamento, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACCEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIPO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.996/0001-17, especializada em segurança privada, m(e) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Cartão de Segurança nº 1881/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.153, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7504 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, sediada em Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.155, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5987 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HORSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.987.471/0001-87, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38

348 (trezentos e quarenta e oito) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.157, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4637 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KONTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18, especializada em segurança privada, m(e) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Cartão de Segurança nº 1657/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.160, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGILAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre 380

8 (oito) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 380

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.161, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4802 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a solicitação de funcionamento, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.030.778/0001-30, especializada em segurança privada, m(e) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Cartão de Segurança nº 1902/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.164, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7828 - DPF/DC/BA, resolve:

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.263, DE 18 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34809 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAVISA SEGURANÇA & VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.796.634/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1434/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.264, DE 18 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36408 - DP/FG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREME TERRA SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.889.401/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1217/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.526, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44713 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.756.598/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1556/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.124, DE 12 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97845 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa CIA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0003-11, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.412, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36521 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, CNPJ nº 16.958.127/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1136/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.931, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44031 - DP/FG/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUELLER ELETRODOMESTICOS S/A, CNPJ nº 86.975.912/0001-63 para atuar em Santa Catarina.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.988, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40851 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 86.633.403/0001-21 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1510/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.272, DE 18 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40084 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1344/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.344, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35456 - DP/FG/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALLIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.321.429/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1428/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.352, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36036 - DP/FG/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1516/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.372, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36565 - DP/FG/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1209/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.486, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38234 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0054-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Acre com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1556/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0054-97) e nº 1352/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0055-78).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.524, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44277 - DP/FG/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCURIO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.117.557/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1581/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.533, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46046 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano de data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1522/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

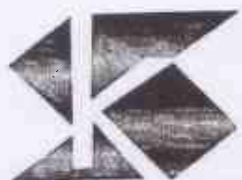
ALVARÁ Nº 4.590, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51478 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0007-18, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO





Könnte Segurança e Vigilância LTDA
CNPJ: 11.090.084/0001-18

AO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP

COMUNICAÇÃO PREVISTA ART. 9º DA PORTARIA 387/2006 – DPF.

Könnte Segurança e Vigilância, Com endereço a Rua Quatro nº 06 Quadra 57/S, Bairro: Centro America – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.090.084/0001-18, Tel.: (65)2127-2139, e-mail: konnte@outlook.com, vem de acordo com o que determina o Art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24 Novembro de 1983, que regulamenta a Lei nº 7102 de 20 junho de 1983, e Portaria 387/2006 – DPF, COMUNICAR que esta autorizada a funcionar, através do Alvará nº 4.157, Publicada no D.O.U em 30 de Outubro de 2013, com Certificado de Segurança nº 1657/2013, expedido pelo Departamento de Polícia Federal para atuar na atividade de Vigilância Patrimonial Armada no Estado de Mato Grosso, Segue copia do ALVARA em anexo.

Atenciosamente

Cuiabá/MT, 12 de Fevereiro de 2015.

Devair Carolino

Könnte Segurança e Vigilância
Devair Carolino

Protocolo n.: 65841/2015

Data: 13/02/2015 12:52

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado(a): KÖNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Assunto: COMUNICADO

Resumo: COMUNICA QUE ESTA AUTORIZADA A FUNCIONAR ATRAVÉS DO ALVARÁ N. 4.157

(65)3813-5500

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: GAB. DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA

Rua Quatro, nº 06, Quadra 57-F, Bairro: Centro América - Cuiabá

Volume: 1 de 6





OFÍCIO N. 739/2014/GAB/SESP
Protocolo n.65841/2015 (apenso n. 101238/2015)

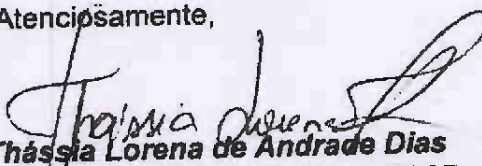
Cuiabá, 23 de março de 2015.

Konnte Segurança e Vigilância LTDA
na pessoa do seu representante legal-
com sede na Rua Quatro, n. 06, Quadra 57/S,
Centro América, CEP n. 78059-793
Nesta.

Senhor Representante,

Por Ordem do Senhor Secretario de Estado de
Segurança Pública – Dr. Mauro Zaque de Jesus e atenção dos processo
protocolizados sob o n. 65841/2015 (apenso n. 101238/2015), informamos que,
conforme o art. 38 do Decreto n. 89056/83, não cabe a esta Secretaria emissão
de qualquer certidão de regularidade para o funcionamento das empresas
especializadas em segurança privada, apenas ficam as supramencionadas
obrigadas a promover devida comunicação de sua atuação no Estado junto a
esta Secretaria de Segurança Pública juntando os documentos relacionados no
mencionado artigo, no que entendemos ter sido feita por esta respectiva
empresa como base na Parecer n. 095/2015/UAT/SESP de fls.41-42/UAT/SESP
e Despacho de fls. 44/GAB/SESP (ambos anexo) .

Atenciosamente,


Thássia Lorena de Andrade Dias
Assessoria Especial do Gabinete SESP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

20/10/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 11.090.084/0001-18

Razão Social : KONNTE - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Endereço : RUA QUATRO, N 06, QUADRA 57-S

Bairro : CENTRO AMERICA

Cidade : CUIABÁ

UF : MT

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

DEIBETANIA APARECIDA XAVIER

DEVAIR CAROLINO

A empresa KONNTE - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18, sediada no MATO GROSSO, está com o Alvará de Funcionamento vencido desde 07/08/2020, porém encontra-se com processo de Revisão de Alvará de Funcionamento em trâmite no GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada desde 31/07/2020 (Processo nº 2020/39847), estando autorizada a funcionar até a decisão final do referido processo.

Observações:

- 1) Declaração expedida eletronicamente após análise dos argumentos apresentados pela solicitante.
- 2) Declaração expedida gratuitamente.
- 3) Os alvarás expedidos pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Controle de Serviços e Produtos terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no DOU, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos.

ATENÇÃO: A PORTARIA Nº 15407682-CGCSP/DIREX/PF, de 21 de julho de 2020, prorrogou até 31/08/2020 a validade das autorizações de segurança privada, incluindo as revisões de autorização de funcionamento, vencidas e vincendas a partir de 12/3/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Órgão DETRAN

Pregão: 0013/2020

Processo nº 0282506

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Empresa KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11090004000118, sediada na cidade de Cuiabá - MT, RUA QUATRO, telefone: (65) 3653-0959, neste ato representado por seu sócio/representante KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 45144788653 e email: konnte@outlook.com, com poderes estabelecidos na ata de instalação (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do representante etc.), declara, sob as penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4 da Lei Federal 10520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico N.º 0013/2020 DETRAN, autorizado pelo Processo nº 0282506.

O Licitante Declara ser Micro ou Pequena Empresa


KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME
Deibelania Aparecida Xavier Camilo
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 20540847 PC/MG

Data: 16/10/2020

DECLARAÇÃO

Ref: Edital do Pregão Eletrônico n.º2020/026.

A Empresa **KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.ºCNPJ: 11.090.084/0001-18, com sede em Cuiabá (MT), na Rua Quatro, N. 6, Centro América, Cuiabá/MT, CEP n.º 78050-000, por seu representante legal abaixo em assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Está ciente da obrigação de informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva de habilitação na forma do Art. 32 § 2º, da Lei 8.666/93
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federais e incisos V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei n.º 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar n.º 04/90)

Cuiabá 29 de Junho de 2020.



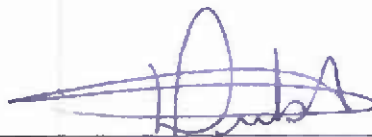
KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ N.ºCNPJ: 11.090.084/0001-18

DECLARAÇÃO

Dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2020/026

A Empresa KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 11.090.084/0001-18, com sede em Cuiabá (MT), na Rua Quatro, N. 6, Centro América, Cuiabá/MT, CEP n.º 78050-000, por seu representante legal abaixo assinado, Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital Pregão Eletrônico n.º 2020/026, Tipo: menor preço por lote, do Banco da Amazônia, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Cuiabá 25 de Junho de 2020.

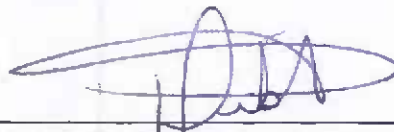


KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ N.º CNPJ: 11.090.084/0001-18

DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 18.1.1 DO EDITAL

Pata participar do Pregão Eletrônico n.º 2020/026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância armada ostensiva para as Unidades do Banco da Amazônia localizada no Estado de Mato Grosso, através de contrato de natureza continua, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 2020/026 e seus anexos que o integram para todos os efeitos, contados partir da assinatura do contrato, a **Empresa KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 11.090.084/0001-18, com sede em Cuiabá (MT), na Rua Quatro, N. 6, Centro América, Cuiabá/MT, CEP n.º 78050-000, por intermédio de seu representante legal a/o Sr(a), Deibetania Aparecida Xavier Carolino, portador(a) da carteira de identidade n.º 16753062 SSP/MT e CPF n.º 105.228.496-52, abaixo assinado(a), **Declara**, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazonia S.A. como dirigente, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

Cuiabá 25 de Junho de 2020.

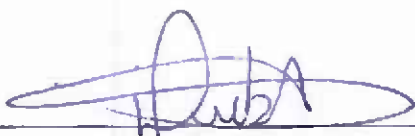


KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ N.º CNPJ: 11.090.084/0001-18

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO N.º 7.203 DE 04.06.2010

Para participar do Pregão Eletrônico n.º 2020/026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância armada ostensiva para as Unidades do Banco da Amazônia localizada no Estado de Mato Grosso, através de contrato de natureza contínua, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 2020/026 e seus anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a **Empresa KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 11.090.084/0001-18, com sede em Cuiabá (MT), na Rua Quatro, N. 6, Centro América, Cuiabá/MT, CEP n.º 78050-000, por intermédio de seu representante legal a/o Sr(a) Deibetania Aparecida Xavier Carolino, portador(a) da carteira de identidade n.º 16753062 SSP/MT e CPF n.º 105.228.496-52, abaixo assinado(a), **DECLARA**, que a) tem conhecimento do teor do Decreto n.º 7203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e b) em cumprimento ao citado decreto, não utilizara durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

Cuiabá 25 de Junho de 2020.



KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ N.º CNPJ: 11.090.084/0001-18

DECLARAÇÃO CONFORME ART. 38 DA LEI 13.303/2016

Para participar do Pregão Eletrônico n.º 2020/026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância armada ostensiva para as Unidades do Banco da Amazônia localizada no Estado de Mato Grosso, através de contrato de natureza contínua, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 2020/026 e seus anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a **Empresa KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 11.090.084/0001-18, com sede em Cuiabá (MT), na Rua Quatro, N. 6, Centro América/Cuiabá/MT, CEP n.º 78050-000, por intermédio de seu representante legal a/o Sr(a) Deibetania Aparecida Xavier Carolina, portador(a) da carteira de identidade n.º 16753062 SSP/MT e CPF n.º 105.228.496-52, abaixo assinado(a), DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei n.º 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea. DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

Cuiabá 25 de Junho de 2020.



KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ N.º CNPJ: 11.090.084/0001-18

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

**(Lei n.º 8.429/1992) e a lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis
Anticorrupção")**

Para participar do Pregão Eletrônico n.º 2020/026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância armada ostensiva para as Unidades do Banco da Amazônia localizada no Estado de Mato Grosso, através de contrato de natureza contínua, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 2020/026 e seus anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a **Empresa KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 11.090.084/0001-18, com sede em Cuiabá (MT), na Rua Quatro, N. 66, Centro América, Cuiabá/MT, CEP n.º 78050-000, por intermédio de seu representante legal a/o Sr(a) Deibetania Aparecida Xavier Carolino, portador(a) da carteira de identidade n.º 16753062 SSP/MT e CPF n.º 105.228.496-52, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: a) tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, e b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Cuiabá 25 de Junho de 2020.



KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ N.º CNPJ: 11.090.084/0001-18

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.090.084/0001-18**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **KONNTE - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		KONNTE - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ME	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120114082-1	11.090.084/0001-18	20/08/2009	20/08/2009
Endereço Completo:			
RUA QUATRO 6 QUADRA 57-S - BAIRRO CENTRO AMERICA CEP 78058-000 - CUIABA/MT			
Objeto Social:			
ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA.			
Capital Social:	R\$ 1.900.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 1.900.000,00	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
105.228.496-52	DEIBETANIA APARECIDA XAVIER CAROLINO	xxxxxxx	R\$ 190.000,00
451.447.886-53	DEVAIR CAROLINO	xxxxxxx	R\$ 1.710.000,00
Status: XXXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 21/05/2020		Número: 2259289	
Ato 223 - BALANCO			
Cuiabá, 11 de Setembro de 2020 13:15			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 11 de Setembro de 2020 13:15


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000564117 e visualize a certidão)



20/108.131-8

ANEXO IV**Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

AO

ESTADO DE MATO GROSSO, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT

Ref: Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Nº 13/2020 Tipo Menor Preço por Lote

KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 11.090.084/0001-18, sediada na Rua Quatro nº 06 Quadra 575 bairro Centro América Cuiabá-MT CEP 78050-000, por sua representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2020, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, item 4.2 do Anexo I da IN 01/2020/SEPLAG.

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/1990).

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(*) Os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Cuiabá/MT, 21/10/2020

**KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

CNPJ: 11.090.084/0001-18

Deiberania Aparecida Xavier Carolino

Sócia Proprietária

CPF nº 105.228.496-52

RG nº MG20540847 PC/MG

KONNTE-Segurança e Vigilância Ltda-ME
Deiberania Aparecida Xavier Carolino
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 20540847 PC/MG

ANEXO V

Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

AO

ESTADO DE MATO GROSSO, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**

Ref: Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico

Nº 13/2020 Tipo Menor Preço por Lote

KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 11.090.084/0001-18, sediada na Rua Quatro nº 06 Quadra 575 bairro Centro América Cuiabá-MT CEP 78050-000, por sua representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2020, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

Não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Cuiabá/MT, 21/10/2020



KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 11.090.084/0001-18

Deihetania Aparecida Xavier Carolino

Sócia Proprietária

CPF nº 105.228.496-52

RG nº MG20540847 PC/MG

KONNTE-Segurança e Vigilância Ltda-ME
Deihetania Aparecida Xavier Carolino
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 20540847 PC/MG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa **KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) no CNPJ: 11.090.084/0001-18, Inscrição Estadual nº ISENTA, estabelecida em Rua Quatro nº 06 Quadra 575 Bairro Centro América Cuiabá MT CEP 78053-793, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS DE MT	Av. Hitorriados Rubens de Mendonça n 3920 Cuiabá MT	07 Mar 2016 a 07 Março 2021	R\$ 89.333,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CACERES MT	Centro Operacional de Caceres Av Getúlio Vargas 1985	30 Maio de 2016 a 29 Fevereiro de 2021	R\$ 155.296,40
MAXI REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA	Av Araguaia n 295 -a Lote A Jardim Araguaia Barra do Garças MT	08 Junho 2020 - 08 Junho de 2021	R\$ 45.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ MT	Praça Alencastro n 158 Centro Cuiabá MT	23 de Outubro de 2018 a 23 Outubro 2021	R\$ 452.052,72
SECRETARIA MUN DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ MT	Praça Alencastro n 158 Centro Cuiabá MT	16 de Maio de 2018 a 16 de Maio de 2021	R\$ 175.798,28
SENAC MT	Rua C n 2700 Setor A Centro Político Administrativo Cuiabá MT	01 Outubro de 2019 a 30 de Abril de 2021	296.945,58
Valor Total dos Contratos	R\$R\$ 1.214.426,28 (Um Milhão Duzentos e Quatorze Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos)		
Local e data	Cuiabá/MT 21 OUTUBRO 2020		



Assinatura e carimbo do emissor

KONNTE-Segurança e vigilância Ltda-ME
leibetania Aparecida Xavier Cavallaro
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 20540847 PC/MG

OBSERVAÇÕES:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da Licitante.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor Total dos Contratos}} \geq 1$$

$$\frac{3.816.806,71 \times 12}{1.214.426,28} \geq 37,71$$

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{|\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}|}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

$$\frac{|2.631.364,66 - 1.214.426,28| \times 100}{1.214.426,28} = 16,68\%$$

JUSTIFICATIVAS.

O percentual de 16,68% apurado, se justifica devido a soma dos seguintes fatores, os valores da Receita Bruta serem do exercício de 2019 e de valores de contratos que venceram no exercício de 2020. O que demonstra que a empresa se encontra em ótima situação financeira.

Cuiabá 21 OUTUBRO 2020

Assinatura e carimbo da emissor

KONNTE-Segurança e Vigilância Ltda-ME
Deiseleuina Aparecida Xavier Carolina
Sócia Administradora
CPE: 105.226.496-52
RG: 20540847 PC/MG



EMPRESAS INIDÔNEAS

Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS

Legislação

Lei nº 8.666 de 21/06/1993 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.312 de 19/01/2010 – Institui o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, acessível por meio do site do Governo do Estado de Mato Grosso.

O que é?

O Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas é o banco de dados em que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso registra as empresas que por ele contratadas que deixaram de prestar os serviços e ou entregar o bem contratado.

O registro no Cadastro é consequência de prévio processo administrativo que concluiu pelo não cumprimento do que fora contratado, podendo ser entrega de bens ou a prestação de serviços.

O que evitar?

As empresas interessadas em contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso devem evitar a prática de atos, tais como:

- Recusar injustificadamente assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após a adjudicação (art. 81 da Lei 8.666/1993);
- Atrasar injustificadamente a execução do contrato (art. 86 da Lei 8.666/1993);
- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato (art. 87 da Lei 8.666/1993);
- Sofrer condenação por prática de fraude fiscal dolosa, quanto ao recolhimento de tributos (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos com o fim de frustrar os objetivos da licitação (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos que demonstrem a inidoneidade para contratar com a Administração Pública (art. 88 da Lei 8.666/1993).

Como se é cadastrado?

Para ser cadastrado no CEIS é necessária prévia punição da empresa.

A punição dar-se-á por meio de processo administrativo, no qual a contratada deve ser notificada a apresentar defesa, diante das constatações de condutas em tese puníveis pela Administração Pública (contratante).

Obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e considerado punível o ato, a Autoridade Contratante deverá aplicar a penalidade, publicá-la na imprensa oficial e encaminhar para registro no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas.

Penas e implicações do cadastro

As penas previstas estão na Lei 8.666/1993. São elas:

- Advertência
- Multa
- Suspensão
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

É importante ressaltar que em recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), a empresa lançada no cadastro deve ter restrição não somente referente ao ente da federação originário da punição, mas ela deve ser estendida a toda a Administração Pública.

Acesse aqui a decisão (Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011)

(<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2218%2520ANOACORDAO%253A2011/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2>).

Reabilitação

A reabilitação, que significa o cumprimento total da penalidade e a restituição dos direitos de participar de disputas para contratar com a administração, também está disposta na Lei nº 8.666/1993.

11090084000118

Buscar

Limpapar

0 Registros encontrados



No records found.

MATO GROSSO[Municípios \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Municipios\)](http://www.Mt.Gov.Br/Municipios)[Governo \(Http://Www.Transforma.Mt.Gov.Br/\)](http://www.Transforma.Mt.Gov.Br/)[História \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Historia\)](http://www.Mt.Gov.Br/Historia)[Geografia \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Geografia\)](http://www.Mt.Gov.Br/Geografia)[Cultura \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Cultura\)](http://www.Mt.Gov.Br/Cultura)[Economia \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Economia\)](http://www.Mt.Gov.Br/Economia)[Símbolos Oficiais \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Simbolos-Oficiais\)](http://www.Mt.Gov.Br/Simbolos-Oficiais)[Leis \(Http://lomat.Mt.Gov.Br/Legislacao/Diario_oficial\)](http://lomat.Mt.Gov.Br/Legislacao/Diario_oficial)**SERVIÇOS**[Cidadão \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Servicos\)](http://www.Mt.Gov.Br/Servicos)[Servidor Público \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Servicos?Ciclo=Cv_servidor\)](http://www.Mt.Gov.Br/Servicos?Ciclo=Cv_servidor)[MT Cidadão \(Http://Www.Mtcidadao.Mt.Gov.Br\)](http://www.Mtcidadao.Mt.Gov.Br)**CONTATOS**[Lista De Telefones \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Telefones\)](http://www.Mt.Gov.Br/Telefones)[Ouvidoria \(Http://www.Ouvidoria.Mt.Gov.Br/Falecidadao/\)](http://www.Ouvidoria.Mt.Gov.Br/Falecidadao/)**IMPRENSA**[Sala De Imprensa \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Imprensa\)](http://www.Mt.Gov.Br/Imprensa)[Notícias \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Noticias\)](http://www.Mt.Gov.Br/Noticias)[Rádio Paiaguás \(Http://www.Mt.Gov.Br/Radio-Paiaguas\)](http://www.Mt.Gov.Br/Radio-Paiaguas)[TV Paiaguás \(Http://www.Mt.Gov.Br/Tv-Paiaguas\)](http://www.Mt.Gov.Br/Tv-Paiaguas)[Fotos \(Http://www.Mt.Gov.Br/Fotos\)](http://www.Mt.Gov.Br/Fotos)**SITES INSTITUCIONAIS**[Secretarias \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Secretarias\)](http://www.Mt.Gov.Br/Secretarias)[Órgãos E Autarquias \(Http://Www.Mt.Gov.Br/Orgaos\)](http://www.Mt.Gov.Br/Orgaos)**TRANSPARÊNCIA**[Portal Da Transparência \(Http://Www.Transparencia.Mt.Gov.Br/\)](http://www.Transparencia.Mt.Gov.Br/)[Acesso À Informação \(Http://www.Auditoria.Mt.Gov.Br/Acesso-A-Informacao\)](http://www.Auditoria.Mt.Gov.Br/Acesso-A-Informacao)**Contato**

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT (ver no mapa)

<https://www.google.com/maps/place/Casa+Civil+-+R.+C,+s%2Fn+-+Centro+Pol%C3%ADtico+Administrativo,+Cuiab%C3%A1+-+MT,+78050-970,+Brasil/@-15.5681567,-56.0762542,17z/data=!3m1!4b1!4m2!3m1!1s0x939db1049425a255:0x3f0f310b98c4b0c8>Fones: Lista de Telefones (<http://www.mt.gov.br/telefones>)[\(https://www.facebook.com/Controladoriamt/\)](https://www.facebook.com/Controladoriamt/)<https://www.youtube.com/Controladoriageraldoestadodematogrosso><https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.mt.cepromat.mtcidadao&hl=pt-BR><https://itunes.apple.com/us/app/mt-cidadao/id1062953749?mt=8>Desenvolvido por <http://www.mti.mt.gov.br>

**Acesso a Participação**

Editais de Licitação
Compra Direta
Fornecedores

Consultas

Banco de
Especificação
Pregões

Result. Licitação

Registro de Preço

Proposta Pregão
Presencial

Acesso a Servidores

Sistema de
Aquisição

SIAG-C

Licitações ao Vivo

Ver ata
Assistir Pregão

Fornecedores Sancionados**Opções de Pesquisa**

Selecione uma modalidade
de consulta:

- ☒ Por CNPJ/CPF
☐ Por Razão Social
☐ Por Tipo de Sanção

Informe um Objeto para a pesquisa:

11090084000118

Pesquisar

Limpar

Nenhum registro encontrado

Acesso ao
Portal de
Transparência
do Governo
Federal

[Acesso ao](#)
[cadastro de](#)
[empresas](#)
[inidôneas e](#)
[suspensas do](#)
[Governo](#)
[Federal - CEIS](#)

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/10/2020 17:15:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KONNTE - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
CNPJ: **11.090.084/0001-18**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000057/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073516/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.100226/2020-20
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE VIGILANTES DO ESTADO DE MT, CNPJ n. 24.772.451/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ROBERTO JACOMINI;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETRONICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E, CNPJ n. 03.238.706/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELINO ALVES RORIZ JUNIOR;

SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA, CNPJ n. 74.092.818/0001-18, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA;

SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT, CNPJ n. 24.776.023/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO AMARAL RODRIGUES;

SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO, CNPJ n. 33.684.143/0001-19, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WILDEVAGNER FERNANDES DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Segurança Patrimonial, Segurança Orgânica, Segurança Pessoal, Segurança de Eventos, Portaria, Curso de Formação de Vigilantes,** com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Araputanga/MT, Aripuanã/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Canabrava do Norte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Dom Aquino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indaiavá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubitatã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Rio Branco/MT, Rondonópolis/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

Observando a Constituição Federal, no particular ao artigo 7º, inciso XXVI, bem como o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, principalmente quanto ao previsto em seus artigos 611, 611-A e 611-B, as partes acima mencionadas, entendem por celebrarem na melhor forma do Direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas para o âmbito da Categoria Profissional correspondente, englobando para tanto, direito, obrigações e garantias recíprocas, que foram de forma exaustiva, livremente negociadas, pactuadas e aprovadas, através de seus representantes legais, traduzidas nas cláusulas seguintes:

DO VIGILANTE – O piso salarial mensal da categoria será majorado em 4,48% (quatro por cento e quarenta e oito centésimos) e passará, a partir de 1º.01.2020, de R\$ 1.199,80(Hum mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) Para R\$ 1.253,55 (Hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

I - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, mantendo-se na íntegra todas as cláusulas nela prevista, com exceção das cláusulas que possuem natureza econômica, que deverão ser objeto de negociação coletiva, para recomposição das perdas decorrentes da inflação acumulada no período entre a data de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ PRIMEIRO – Para os demais empregados, com salário acima de R\$ 2.934,00 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais) o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa.

§ SEGUNDO - DO VIGILANTE DE EVENTOS - É considerado vigilante de eventos o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casas de shows, boates, feiras e estádios

I- O vigilante convocado pelas empresas para prestar serviços em eventos fará jus a remuneração mínima de R\$ 15,08 (quinze reais e oito centavos) por hora trabalhada incluindo Vale Transporte e Vale Alimentação

II - O pagamento dos valores previstos neste parágrafo será efetuado, diretamente ao vigilante, imediatamente ao término do evento, sendo assegurado ao profissional o recolhimento dos encargos previdenciários de acordo com a legislação vigente;

III - Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora de serviço, esta, fica obrigada a assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual.

IV- Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

V – Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP/MT e aos SINDICATOS LABORAIS, informando a data, o local, o horário e número do efetivo.

VI – Quando da realização do evento fica a empresa obrigada a apresentar/protocolizar por escrito, perante os SINDICATOS LABORAIS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a seguinte documentação:

- a) Relação dos Vigilantes que trabalharam no evento;
- b) Cópias do Curso de Formação de Vigilante e Reciclagem (quando for o caso);

VII – A CONTRATANTE dos serviços de eventos fica obrigada a exigir da empresa contratada o cumprimento dos incisos VI e VII deste parágrafo, sob pena de responder solidariamente por quaisquer ônus decorrentes destes, seja na esfera trabalhista, civil ou criminal.

§ TERCEIRO – DO VIGILANTE EM JORNADA ESPECIAL SDF - Fica instituído, a partir de 01.01.2020, o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

I - O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.01.2020, ao piso mensal de R\$ 507,13 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 5,69 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas

normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 152,13 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 422,22, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 105,56 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 70,37 a título de reflexos de horas extras no DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 1.257,41.

II - A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar (a função de vigilante de SDF) no contrato de trabalho, CTPS e Holerites, observado o par. único do art. 464 da CLT;

III - Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta neste § quando em atividades superiores a média de 9,5 dias de trabalho-mês (desde que na escala SDF), não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

IV - O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras, limitando-se a no máximo 1(uma) por semana.

V - As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

VI - No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

a-14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

b-10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

c-06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas. Parágrafo Único: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

VII – O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito ao recebimento do adicional noturno, premio assiduidade e vale alimentação.

§ QUARTO – DO TELETRABALHO - Fica devidamente acordado a previsão para realização no âmbito da categoria profissional do teletrabalho, podendo ser aplicado para todos e quaisquer cargos e funções administrativas, excetuados os empregados vigilantes, considerando teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, em conformidade com o disposto no artigo 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ QUINTO - DO VIGILANTE RURAL - É considerado vigilante rural o profissional vigilante, devidamente capacitado que, contratado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exerce atividade de segurança/vigilância em fazendas, usinas, PCH's, Armazéns e algodozeiras, desde de que distante no mínimo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município domicílio do trabalhador.

I- Fica pactuada jornada especial de trabalho do Vigilante Rural, para os empregados que prestam serviços nesta base sindical, de modo a estabelecer um regime compensatório de jornada mais benéfico a estes trabalhadores, conforme permite o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.

II – Fica convencionado que os trabalhadores lotados no posto de serviço de grande distância da localidade onde reside o colaborador (mínimo de 50km), exercerão jornada de trabalho de 12 (horas) diárias, com intervalo mínimo de 00:30 (trinta) minutos para refeição e descanso, e 12 (doze) horas de descanso (art. 66 c/c art. 611, 611A e 611B da CLT), o que ocorrerá durante 15 (quinze) dias consecutivos.

III - Em contrapartida, imediatamente após esse período de trabalho, É OBRIGATOIRA a concessão de 15 (quinze) dias consecutivos de descanso ao empregado vigilante rural.

IV – Ao trabalhador atuante na função de vigilante rural é vedado o trabalho nos 15 (quinze) consecutivos de descanso, ou seja, proibida a realização de folga ou dobra no mesmo posto ou em outro posto de serviço, sendo que no caso de descumprimento, fica a empresa obrigada ao pagamento da hora e adicional de horas extras no percentual de 300% (trezentos por cento).

V – Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço de vigilante rural, esta fica obrigada a comunicar em até 10 (dez) dias após a contratação aos SINDICATOS LABORAIS, informando a relação de trabalhadores que atuam na referida jornada.

VI – Vedada a contratação na modalidade de trabalhador intermitente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - - DO DIA DO PAGAMENTO E COMPROVANTE

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário comercial. O pagamento efetuado por cheque deverá ser realizado até às 13:00 (treze) horas. Para efeito desta Convenção, o sábado não será considerado como dia útil.

§ PRIMEIRO - O empregado só será obrigado a assinar o holerite após a efetiva disponibilização de seu pagamento.

§ SEGUNDO - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO E RECOLHIMENTOS DO FGTS E INSS - As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados, os comprovantes mensais de pagamento impressos, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, especificando todos os valores, demonstrativo do salário mensal, quantitativo de horas extras, e adicional noturno (vigilante noturno), intervalo intrajornada, DSR, valores de cada um dos títulos, quando houver, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõem a remuneração, bem como, os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a lei, pensão alimentícia, se houver, como outros descontos previamente autorizados pelo empregado, além dos recolhimentos das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal, sendo que estes poderão ser disponibilizados através de meios de mídia eletrônica (e-mail), desde que a empresa previamente solicite (por escrito) ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINTA - - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica estabelecido que o 13º (décimo terceiro) salário será pago de acordo com o salário-base da categoria, mais a média da parte variável, nos termos da legislação vigente, ficando facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) em um só tempo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - - DAS HORAS NORMAIS E EXTRAS

O valor da hora diurna, o valor da hora noturna, o valor da hora extra e o valor do adicional noturno e o valor do Intrajornada serão calculados com base no valor do salário normativo do empregado vigilante vigente no período apuratório com a utilização do divisor de 220 (duzentos e vinte), já incluso o descanso semanal remunerado.

§ PRIMEIRO - As horas de trabalho que excederem a 44 horas normais semanais serão pagas como extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho. Sobre as horas extras pagas será calculado o reflexo do Descanso Semanal Remunerado.

§ SEGUNDO - Faculta – se às empresas e **empregados da área administrativa**, por este instrumento, a prática do Banco de Horas, permitindo-se que a compensação possa ser feita dentro do período de 90 (noventa) dias, inclusive durante o aviso-prévio. Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias. É expressamente PROIBIDO a prática do Banco de Horas para os trabalhadores que exerçam a função de vigilante e/ou os trabalhadores que realizam as jornadas de revezamento, em especial a jornada 12x36.

§ TERCEIRO - DOS FERIADOS - Com exceção do labor em jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, os empregados que laborarem nas demais jornadas de trabalho dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, cujos os dias sejam considerados feriados, a seguir já relacionados, serão remunerados com o pagamento das horas laboradas acrescido do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, apurada pelo divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, computando o reflexo do Descanso Semanal Remunerado, a saber: 1º de janeiro, sexta feira Santa (paixão), terça feira de Carnaval, 21 de abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro. Para efeito desta Convenção, fica eleito o dia 8 de Abril como data unificada, para pagamento do Feriado correspondente ao Aniversário de todas as cidades do Estado de Mato Grosso.

§ QUARTO – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas pagarão mensalmente, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base para cada 10 (dez) anos de serviço, contados da data de admissão.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - - DO INTERVALO INTRA-JORNADA

Dada a peculiaridade da atividade do serviço de vigilância, fica previsto e convencionado que o intervalo para refeição e descanso denominado intervalo intrajornada poderá ser concedido a razão de 00:30 (trinta) minutos, conforme legislação vigente, e nos casos em que não for concedido ou impossibilitado o empregado a gozar do intervalo intrajornada mínimo de 00:30 (trinta) minutos para refeição e descanso, as empresas deverão efetuar pagamento do referido período de forma indenizatória com o pagamento do valor correspondente, que será apurado levando em consideração o valor da hora dia normal, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), não refletindo o pagamento da referida parcela em qualquer das demais verbas salariais, contratuais e ou remuneratórias.

§ PRIMEIRO – Quando dos empregados vigilantes laborarem em jornada de trabalho em escala de 12x36, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, os empregados que não gozarem do intervalo intrajornada, destinado a alimentação, ficam desobrigados de promover a assinalação da folha de ponto ou cartão de ponto do registro do intervalo Intrajornada, sendo que para os empregados que gozem do intervalo, independentemente das jornadas de trabalho, ainda que previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei, os mesmos procederão com as anotações do intervalo intrajornada concedidos nas folhas de ponto ou cartões de ponto, sendo autorizado as empresas procederem com a pré-assinalação dos horários de intervalo intrajornada nos cartões de ponto ou folhas de ponto.

§ SEGUNDO – Durante o usufruto do intervalo previsto no caput, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador, desde que não lhe seja solicitado qualquer tipo de tarefa.

CLÁUSULA OITAVA - - DO ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho realizado em horário das 22:00 horas de um dia, às 05:00 horas do dia seguinte, a hora noturna efetivamente trabalhada será computada com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, e será remunerada com 20% (vinte por cento), da hora normal, nos termos do Art. 73, § 1º. da CLT;

§ PRIMEIRO - Diante do previsto na Lei, quando o labor pelos empregados em jornada de trabalho especial em escala de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) a hora noturna compreendida entre as 22:00 horas de um dia, às 05:00 do dia seguinte, efetivamente trabalhada, e será remunerada com o adicional de 20%(vinte por cento) sobre a hora normal, considerando a hora integral e não será apurada e paga ocorrendo prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno após às 05:00 horas, em observância ao disposto no artigo 59-A, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho com as alterações previstas pela Lei nº13.467/17.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - - DE INSALUBRIDADE

Os empregados que prestam serviços em áreas insalubres, aquelas compreendidas em hospitais, postos de saúde, depósito de medicamentos, casas de apoio a doente, casas de apoio a doentes mentais, depósito de lixo ou materiais contaminados terão incluído em suas folhas de pagamentos os adicionais de 10, 20 e 40% sobre o salário mínimo, dependendo do grau de insalubridade nos termos da Lei que discipline a matéria.

§ PRIMEIRO - Havendo dúvidas em relação ao caput desta cláusula, os Sindicatos laborais poderão solicitar às autoridades as aferições do grau de insalubridade nos postos de serviços citado.

§ SEGUNDO - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

§ TERCEIRO - A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

§ QUARTO - O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.

§ QUINTO - A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

§ SEXTA - O adicional de insalubridade previsto no caput desta cláusula não será aplicado sobre gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Com a Normatização da Lei n. 12.740/2012, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria n. 1.885, publicado em data de 02 de dezembro de 2013, que aprovou o Anexo 3 da NR16/M-T-E, fica estabelecido que as empresas continuarão a pagar aos empregados vigilantes e a todos os demais empregados descritos no referido anexo, o adicional de periculosidade na proporção de 30% sobre o salário base da categoria, independente de contratação de seguro e sendo vedado o acordo individual para redução de percentual.

§ PRIMEIRO - O vigilante ou os demais empregados descritos no referido Anexo 3 da NR16/M-T-E, somente farão jus ao recebimento do adicional de periculosidade quando do seu efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido ou pago, no período em que o funcionário faltar ao serviço de forma injustificada, ou o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido.

§ SEGUNDO - O adicional de periculosidade previsto no caput desta cláusula não será aplicado sobre gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído aos trabalhadores integrantes da categoria profissional o Prêmio Assiduidade correspondente a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais que poderá ser pago em espécie ou através de vale alimentação, vale supermercado, ticket alimentação ou cartão alimentação.

§ Primeiro - O prêmio referido nesta Cláusula será pago ao trabalhador que não faltar, não estiver afastado pela Previdência Social, de licença remunerada ou não remunerada, de férias, ou ainda em atestado médico.

§ Segundo - Convencionam as partes que a parcela ora instituída, prevista no caput desta Cláusula, possui natureza indenizatória, haja vista condicionada efetivamente as circunstâncias previstas no Parágrafo Primeiro, não refletindo em qualquer outras verbas ou parcelas a serem pagas aos empregados.

§ Terceiro - Para efeito do pagamento do Prêmio assiduidade não se considera falta, afastamento ou licença o período em que o trabalhador estiver à disposição da empresa realizando a Reciclagem perante as escolas de formação de vigilantes, uma vez que se trata de obrigação legal impostas as empresas, conforme determina o § 7º. do artigo 156 da Portaria 3.233/2012 do DPF.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir da data de 01.01.2020 será fornecido mensalmente a quem não estiver afastado pela Previdência Social, de Licença Remunerada ou não remunerada, ou em atestado médico, vale alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado, podendo ser realizado através de Ticket Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro meio que de acesso ao empregado a utilização do benefício. sendo vedado o fornecimento *in natura* e o *Vale Refeição*, salvo se expressamente autorizado pelo sindicato laboral decorrente de comprovação de exigência do contratante.

§ PRIMEIRO - O benefício do Ticket Alimentação será concedido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e seus regulamentos, e será repassado (creditado/depositado) a cada trabalhador até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

§ SEGUNDO - As empresas poderão proceder com desconto de até 2%(dois por cento) do valor mencionado no caput desta cláusula, a título de participação do trabalhador.

§ TERCEIRO - O benefício sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não tem natureza remuneratória e, em face disso, não integra o salário ou verbas salariais do empregado, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/76, e seus regulamentos.

§ QUARTO -Em caso de falta não justificada será descontado o valor correspondente, em Ticket Alimentação, aos dias de falta.

§ QUINTO - Nas empresas onde o fornecimento da alimentação é garantido por exigência do contrato de prestação de serviços, prevalecerá o constante do referido contrato, seja ele através de ticket ou do fornecimento da própria alimentação, desde que o valor líquido mensal do benefício não seja inferior ao estipulado no caput desta Cláusula, podendo o empregado vigilante optar por escrito a empresa, pelo fornecimento do ticket alimentação.

§ SEXTO - As importâncias pagas em vale-alimentação de que trata o caput desta cláusula, serão concedidos apenas na vigência da presente convenção, não integrando as verbas salariais e seus reflexos, e não se incorporando aos salários a qualquer título.

§ SETIMO – A partir da data de 01.01.2020 será devido a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva, que venham a ter iniciada a concessão de suas férias, a quantidade de 15 (quinze) vales alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada no período das férias, podendo ser realizado através de Ticket Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro meio que de acesso ao empregado à utilização do benefício, sendo obrigatório o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início do gozo das férias

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DO AUXILIO TRANSPORTE

DO VALE TRANSPORTE - Será concedido o Vale Transporte de acordo com o que dispõe a Lei, ficando facultado às empresas que assim optarem, fazer o seu pagamento em dinheiro, mediante recibo, não incorporando o respectivo valor ao salário, a qualquer título, a demais itens de sua remuneração.

§ PRIMEIRO - Se a empresa optar pelo pagamento do Vale-Transporte em dinheiro, a mesma deverá fazê-lo em uma única vez, juntamente com o pagamento do salário.

§ SEGUNDO - Os vales-transportes concedidos e não utilizados, por motivo de faltas, poderão ser descontados na folha de pagamento do mês subsequente, ficando autorizado a possibilidade das empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

§ TERCEIRO – Fica expressamente proibido qualquer tipo de punição ao trabalhador que não for trabalhar por falta de vale transporte, tendo a empresa obrigação do seu pagamento em dia, e em caso de atraso de entrega no vale transporte, o empregado vigilante que utilizar do seu dinheiro para locomoção até o seu posto de serviço, com a utilização de compra do vale transporte, deverá ser ressarcido pela empresa.

§ QUARTO - DO TRANSPORTE FUNCIONAL DAS 00:00h ÀS 05:00h - As empresas transportarão seus empregados, que iniciarem ou terminarem sua jornada de trabalho entre 00:00 e 05:00 horas.

§ QUINTO - O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, independentemente que o empregador forneça a condução necessária, não será apurado como tempo a disposição da empresa ou de trabalho e assim, não será considerado computado a jornada de trabalho ou remunerado como hora trabalhada ou hora extra, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ SEXTO – Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamento do trabalhador no percurso residência/trabalho.

§ SETIMO – No caso de extravio, perda e dano do cartão transporte de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo e em caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período não utilizado, sob pena de desconto dos valores correspondentes na rescisão do contrato.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A VIDA E A FAMÍLIA

Considerando que no ano de 2017, por força da Clausula 15ª da CCT/2017, os Sindicatos Laborais firmam o compromisso de selecionar e credenciar as empresas especializadas para fornecer o Plano de Prevenção e Proteção a Vida, sendo que no decorrer do ano de 2017, somente duas empresas solicitaram o credenciamento;

Considerando que na ocasião somente a uma empresa preencheu os requisitos da convenção e obteve o credenciamento;

Considerando que é fato publico que algumas empresas de segurança tem se esquivado do cumprimento da Cláusula 15ª da CCT/2017 através de contratação de empresa que além de não serem credenciadas pelos sindicatos laborais, não preenchem os requisitos mínimos previstos na convenção coletiva, uma vez que não oferecem todos os benefícios em todas as localidades, o que tem afetado os direitos dos trabalhadores;

Considerando que restou constatado pelos sindicatos laborais e patronais que estas empresas de segurança tem buscado apenas o menor valor não obstante a previsão convencional do valor de R\$ 45,00 por trabalhador;

Considerando que a previsão de credenciamento, pelas entidades sindicais, visava a análise previa de empresas que tivessem condições de oferecer todos os benefícios pelo valor previamente acordados entre os sindicatos, visando não o menor valor para as empresas de segurança, uma vez que o valor foi predefinido, mas o fornecimento de todos os benefícios previsto na Cláusula 15ª da CCT/2017, em todas as localidades descritas na referida clausula;

Considerando que a contratação de empresa não credenciada, além de não fornecer os benefícios aos trabalhadores tem gerado desequilíbrio no mercado, na medida em que reduz ilegalmente os custos da empresa de segurança que contratam esse tipo de serviço culminando em desequilíbrio econômico, inclusive em licitações;

Considerando que já há trabalhadores prejudicados com estas contratações irregulares, uma vez que não estão usufruindo dos benefícios previstos na Cláusula 15ª da CCT/2017;

Considerando que não houve a renovação do credenciamento da antiga empresa, sendo deferido o credenciamento de nova empresa para fornecimento do benefício.

Postas a considerações supra, entendem os sindicatos laborais, com a concordância do Sindicato Patronal, e com intuito de se evitar mais lesões aos direitos dos trabalhadores, que na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 é imprescindível que se registre expressamente a única empresa devidamente credenciada para fornecer do Plano de Prevenção e Proteção a Vida e consequentemente cumprir o previsto na Cláusula 15ª, restando compromissado que eventual deferimento de credenciamento de nova empresa, será imediatamente confeccionado o Termo Aditivo e lançado no sistema do MTE, quando passará a ter validade.

Os Sindicatos Laborais, com a concordância do Sindicato Patronal, selecionaram e credenciaram a empresa especializada SAS - CONVENIO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL (Bandeira NIPOMED - HEALTH PLANNER) para o fornecimento do Plano de Prevenção e Proteção a Vida, uma vez que possui estrutura operacional e administrativa local, bem como comprovou mediante contratos com Médicos e Hospitais consideradas idôneas e aptas atender a demanda e prestar o benefício a todos os empregados da categoria profissional, obrigando-se manter e assegurar a rede de saúde credenciada a cobertura dos seguintes benefícios: oferecer ao empregado, cônjuge e filhos até 21 anos, central de agendamento próprio de consultas, com no mínimo 50 (cinquenta) especialidades médicas, 10 (dez) clinicas de atendimento em horário comercial e (dois) pronto atendimento 24H em

Cuiabá ou Várzea Grande, 01 (um) Pronto Atendimento nas seguintes cidades polo do interior (Rondonópolis, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Alta Floresta e Barra do Garças-MT), atendimento de consultas na rede médica a partir de R\$ 70,00 (setenta reais) ou com economia em rede referenciada em relação a consultas particulares, cujo valor será custeado pelo assegurado empregado e seus dependentes, bem como exames, laboratoriais, imagens, clínicas odontológicas com tabela diferenciada, estendido ao titular, cônjuge e filhos até 21 anos de idade, sem carência. Odontologia familiar básica: compreendendo os seguintes serviços (Limpeza, aplicação de flúor restauração de uma face e tratamento de dor) (01 Uma vez por ano por pessoa) serviço disponível nas seguintes localidades : (Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Juara – MT). Comtemplará também o benefício de seguro de vida por morte acidental e invalidez total ou parcial por acidente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), somente ao titular, mais assistência funeral familiar realizado pela seguradora ou opção de reembolso limitado até no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante contrato com uma corretora de seguros credenciada a SUSEP (superintendência de seguros Privado).

§ PRIMEIRO - Para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios do plano de prevenção e proteção a Vida quanto ao programa de saúde previstos neste instrumento conforme cláusula décima quinta, os Empregadores pagarão (diretamente a empresa credenciada) mensalmente o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por trabalhador e compreendidos neste valor o titular do plano, o cônjuge e dependentes, observado a informação constante do CAGED do mês anterior, independentemente da quantidade de dependentes a serem incluídos pelos titulares empregados, devendo ser realizado a empresa devidamente credenciada no Sindicato laboral, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente e cobrirá na parte que corresponda as Empresas todo o Programa de Saúde, na forma estabelecida no caput da presente cláusula.)

§ SEGUNDO - Os valores cobrados conforme especificados pelas empresas especializadas objeto das coberturas estipuladas no caput, serão pagos diretamente pelos empregados segurados ao utilizarem do programa de Saúde no ato da realização das consultas e exames, sem qualquer possibilidade de desconto em folha de pagamento.

§ TERCEIRO - As empresas/seguradoras que estiverem operando para atender este benefício do seguro de vida e assistência funeral conforme cláusula décima quarta, deverão comprovar sempre que solicitado pelo Sindicato Laborais, que cumprem aos regramentos legais da SUSEP Superintendência comprovando por meio de documentos ou contratos com corretoras de seguros habilitadas, os quais deverão serem enviados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação, sob pena de descumprimento e consequentemente serem descredenciadas, mediante notificação por escrito.

§ QUARTO - O presente benefício concedido aos trabalhadores, (titular) e seus familiares e dependentes não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social oferecido pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

§ QUINTO - As empresas somente estarão obrigadas a efetuar o pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, a título de constituição dos fundos e manutenção dos benefícios previstos nesta clausula, mediante a apresentação por protocolo perante o Sindicato Patronal, pelos Sindicatos Laborais, das empresas então credenciadas.

§ SEXTO - A inadimplência por parte do empregador (com a empresa credenciada) que impossibilite o recebimento do benefício do seguro de vida e Assistência funeral Nacional, importará no seu dever de indenizar o trabalhador, sua família ou herdeiro legal, em dobro, do que está previsto no 'caput' da clausula, em dinheiro e a vista. A inadimplência que impossibilite o atendimento aos trabalhadores ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado, enquanto persistir o descumprimento, bem como a restituição do valor gasto pelo trabalhador.

§ SÉTIMO - Com o credenciamento e a apresentação dos documentos que comprovam que as empresas estão aptas a comercialização do Benefício pelos Sindicatos Laborais das empresas especializadas para a realização da prestação dos serviços objeto desta clausula, as empresas com a formalização dos contratos e a entrega dos recibos e nota fiscal correspondente, se comprometem a realizar imediatamente, o pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, sob pena de incidência da multa prevista na presente convenção, após audiência de conciliação a ser feita com a empresa envolvida, o Sindicato Laboral e a participação do Sindicato Patronal.

§ OITAVO - A fiscalização quanto ao cumprimento pelas empresas especializadas que foram credenciadas e consideradas aptas à prestação dos serviços objeto desta clausula, será realizada pelos Sindicatos Laborais, que comunicará por escrito ao Sindicato Patronal que repassara aos Empregadores, a ocorrência de eventual inadimplemento das obrigações assumidas, visando a realização de notificação prévia para regularização com prazo não superior a 30 (trinta) dias, e em caso de não regularização, a imediata rescisão dos contratos com a suspensão do serviço e do pagamento dos valores previstos no paragrafo primeiro.

§ NONO - Ocorrendo a rescisão dos contratos entre os Empregadores e as empresas especializadas, por culpa exclusiva destas, pelo inadimplemento da obrigação constante do caput e dos compromissos assumidos, os Empregadores deixaram de efetuar o pagamento referente a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previsto no parágrafo primeiro desta clausula, sendo que e a suspensão dos pagamento, não acarretara inadimplemento da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, até que sejam formalizados novos contratos com outras empresas selecionadas e credenciadas pelos Sindicatos Laborais, nas mesmas condições constantes previstas no caput desta clausula.

§ DÉCIMO - As partes desde já convencionam que os valores a serem pagos pelas empresas (diretamente a empresa credenciada) para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos neste instrumento, no importe de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais por empregado, serão mantidos, a partir da data de 01.01.2021, pelo mesmo Índice de reajuste que for concedido ao salário normativo da categoria consoante aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - - DO AUXILIO FUNERAL E DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Do Seguro de Vida – PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF

A família do empregado que falecer no exercício de suas funções, bem como no trajeto de ida e volta para o posto de serviço, fará jus ao programa de assistência social que custeará as despesas do funeral, até o limite de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

I – Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica garantida a indenização ou seguro de vida, de acordo com a legislação vigente nos seguintes valores:

a) R\$ 41.517,00 (quarenta e um mil quinhentos e dezessete reais), na hipótese de morte de

qualquer causa;

b) R\$ 82.841,00 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais), na hipótese de invalidez total ou parcial por acidente de trabalho, sendo utilizada, para determinação da invalidez a tabela para Cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente definido pela Seguradora.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO - Por decisão da Assembleia-Geral do sindicato profissional, acatada pela Assembleia-Geral do sindicato patronal, e na conformidade do art. 7º, XIII da Constituição, respeitadas a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 horas consecutivas, sendo admitidas as seguintes escalas:

I - 2 x 1 - dois dias trabalhados por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

II - 4 x 2 - quatro dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

III - 5 x 2 - cinco dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

IV - 6 x 1 - seis dias de trabalho por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

V - 12 x 36 - doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso;

§ PRIMEIRO - Os empregados que laborarem na escala de 12 x 36, ou seja, 12(doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não farão jus a horas extras quando laboradas aos domingos e feriados, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao pagamento do adicional de 20% (vinte por cento), previsto em lei, incidente sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas das 22:00 de um dia às 05:00 horas do outro, considerando como hora integral, conforme previsto na Cláusula 8ª, não havendo pagamento do adicional noturno em caso de prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno após as 05:00 horas e nem valores a título de DSR, em observância ao artigo 59-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho com as alterações da Lei nº.13.467/2017.

§ SEGUNDO - Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36, convencionado no caput desta cláusula, caso eventualmente seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, já que a atividade de vigilância e segurança constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, bem como o labor em dias de folgas ou na realização da excepcionalidade do labor em dias de dobra, sendo possibilitado as empresa a realização de até 04 (quatro) dias de folgas trabalhadas ou dobros de jornada, por empregado ao mês, sob pena de descaracterização da jornada, de modo que as horas excedentes, inclusive dobra ou folga, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada pela necessidade de suprir os atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecido nesta convenção, afim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, na forma da lei nº 7.102/83 e regulamentações.

§ TERCEIRO - Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

§ QUARTO - As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos (não vigilantes) a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, bem como a redução do intervalo intrajornada, para até 30 (trinta) minutos, observando o disposto na lei, com o pagamento do valor correspondente a remuneração da hora acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), referente aos outros 30 (trinta) minutos.

§ QUINTO - As horas extras laboradas pelos trabalhadores deverão ser pagas no holerite de pagamento e de uma só vez, não sendo permitido seu pagamento semanal ou parcelado.

§ SEXTO - As empresas farão escala de trabalho de acordo com cada posto de serviço, devendo o trabalhador ser avisado por escrito da escala a qual irá cumprir.

§ SÉTIMO – DOBRA DE JORNADA - Entende-se por DOBRA, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora de forma excepcional solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. Não sendo devido o vale-transporte.

I - Na hipótese de realização de dobra, além do pagamento do sobrelabor, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o vigilante.

§ OITAVO - FOLGA TRABALHADA - A Folga Trabalhada dá-se quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora de forma excepcional solicita ao empregado que está em seu dia de folga a possibilidade de trabalhar, e este por sua livre e espontânea vontade aceita, fazendo jus ao pagamento do dia laborado como sobrelabor correspondente a horas extras acrescido do adicional devido, bem como ao fornecimento do respectivo vale-transporte sem ônus para o trabalhador.

I - Na hipótese de realização de folga trabalhada, além do pagamento do sobre labor, o fornecimento de vale transporte, as empresas ficam obrigadas a fornecer também o Ticket Alimentação ou o depósito do valor correspondente no Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

§ NONO – As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de

ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previstas pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria nº 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

FALTAS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DAS AUSENCIAS LEGAIS E ATESTADOS**

- Fica garantida a todos os empregados sem prejuízo de remuneração ou perda de posto, a ausência no serviço, nos seguintes casos:

§ PRIMEIRO - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS:

- a) 05 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias á título de licença-paternidade.

§ SEGUNDO - DOS VIGILANTES ESTUDANTES - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I - Sempre que possível as empresas farão escala de trabalho, compatível com o horário de aula dos empregados estudantes.

§ TERCEIRO - DO ATESTADO MÉDICO - Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e psiquiátricos, inclusive atestado de acompanhante de cônjuge (esposa ou convivente), filhos menores de 16 (dezesesseis) anos e pais em idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, obedecendo aos dispositivos na legislação pertinente, obrigando-se o próprio empregado ou seus familiares a apresentar a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao início da licença, sob pena de não serem as faltas abonadas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO**

Deverá ser garantido ao vigilante as instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções:

§ PRIMEIRO - DAS INSTALAÇÕES DOS LOCAIS DE TRABALHO - Deverá ser garantido ao vigilante as instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções, entendendo como tais: água potável, abrigo, iluminação e sanitário.

I - No caso de trabalho em dias de chuva, quando o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável pela empresa empregadora.

§ SEGUNDO - DA EMPREGADA GESTANTE - As empregadas gestantes terão direito de trabalhar sentadas durante a gravidez.

§ TERCEIRO - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES - As empresas se comprometem a priorizar a ascensão funcional dos vigilantes para a função de fiscal e motorista, atendidas as exigências internas de cada empresa

§ QUARTO - DO LOCAL DA REFEIÇÃO - Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seus contratantes locais apropriado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

§ QUINTO - DAS ENFERMIDADES DURANTE O EXPEDIENTE - Se durante o expediente, o empregado ficar impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho por doença, a empresa lhe dará a assistência necessária e lhe abonará o dia de serviço.

§ SEXTO - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO - As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, a expensas das empresas empregadoras, sendo que este trabalhador só deverá retornar ao seu trabalho após sua recuperação total.

§ SÉTIMO - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão os formulários destinados a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

§ OITAVO - DAS TRANSFERÊNCIAS - Nos casos de transferência provisória, em que o vigilante for designado para prestar serviços em local diverso de seu domicílio, a empresa deverá custear as despesas de sua condução, refeição, hospedagem e lavagem de roupas.

§ NONO - DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - Nestes estabelecimentos os vigilantes deverão exercer exclusivamente, as funções relativas à segurança.

I - Todos vigilantes que prestam serviços em agências bancárias deverão revezar em seu posto de serviço durante o expediente possibilitando ao mesmo a ida ao banheiro e tomar água, disponibilizando em caso de necessidade cadeira.

II - Na hipótese do Vigilante Bancário ficar responsável pela abertura ou fechamento da agência bancária, (Vigilante Porta-Chave), será devido ao mesmo uma Gratificação de Função de 10%(dez por cento), sobre o salário-base.

III - A gratificação estipulada no item II, não será incorporada ao salário nos casos em que os vigilantes deixarem de exercer a referida função.

IV - Ocorrendo necessidade, fora do expediente normal de trabalho, o vigilante porta-chave, receberá as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ DÉCIMO - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULAR, SMARTPHONE, TABLET E SIMILARES - Diante da natureza e da peculiaridade do serviço de segurança/vigilância que requer extrema atenção do profissional vigilante, para manutenção da sua integridade física e segurança dos demais, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, a utilização de aparelhos celular, smartphone, tablet ou similares, que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados as penalidades de advertência, suspensão e em caso de reincidência, da rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

I – Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - - DO UNIFORME

As empresas são obrigadas a fornecer 03 (três) uniformes a seus empregados e 02 (dois) pares de calçados para cada ano de serviço.

§ PRIMEIRO - As multas aplicadas às empresas, decorrentes de má uniformização, por culpa ou dolo do empregado, serão descontadas integralmente do salário do mesmo..

§ SEGUNDA - COLETE SINALIZADOR - Para os empregados que necessitem controlar estacionamentos de shopping center ou locais em que haja necessidade de controle de movimentação de veículos, as empresas fornecerão colete sinalizador.

§ TERCEIRO - COLETE A PROVA DE BALA - Aos vigilantes que trabalham em postos armados, como procedimento de segurança física, nos termos do subitem E.2 do Anexo da Norma Regulamentadora nº. 06, incluído pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 191 de 04 de dezembro de 2006 e legislação superveniente, é obrigatório o fornecimento e uso do colete à prova de balas, conforme especificações contidas na legislação aplicável às empresas de segurança privada e à aquisição de produtos controlados;

I - O colete a prova de balas será o de nível II ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores;

II - havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula para outro em que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada de fornecimento do mesmo;

III - em contratos novos, enquanto a empresa não houver adquirido os coletes à prova de balas para uso corrente de seus empregados, esta somente poderá manter o contrato provisório, sendo vedada a utilização de armas de fogo em tais postos neste período;

IV - conforme disposto no §1º do art. 462 da CLT, as empresas ficam autorizadas a descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, inclusive em rescisão contratual, todos os valores correspondentes a uniforme, roupas ou instrumentos de trabalho, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida, ainda que fora de serviço e a não devolução quando da rescisão, com exceção aos danos ocorridos em armas e outros instrumentos arrebatados dos empregados vigilantes profissionais da categoria por ação de crimes praticados nos seus locais de trabalho, ou nos trajetos de ida e volta ao serviço;

V - a comprovação do crime perpetrado, nestes casos, se fará mediante o registro perante o órgão ou membro da autoridade policial da localidade.

§ QUARTO – O tempo dispendido pelos empregados para a realização da troca do uniforme e o seu direcionamento ao local determinado no posto de serviço, dentro do estabelecimento da empresa contratante, não superior a 20 (vinte) minutos, não será computado ao tempo de trabalho para qualquer efeito.

§ QUINTO – Acordam as partes que a higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Como Política de Manutenção de Emprego, para fins de evitar demissões e, visando a preservação do emprego dos trabalhadores quando da ocorrência das empresas sucedidas, em contratos de prestação de serviços, ficam as sucessoras facultadas a absorver, sem que se caracterize sucessão trabalhista, em seu quadro de empregados, com a garantia de estabilidade no emprego, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, os empregados em atividades no local junto ao cliente objeto da sucessão, ficando, neste caso, a empresa sucedida na obrigação das rescisões trabalhistas, ressaltando:

Parágrafo Primeiro - Rescisão de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo - Pedido de demissão do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Se a substituição do trabalhador for por solicitação escrita do tomador dos serviços.

Parágrafo Quarto - A empresa sucessora, por motivo de força maior, poderá não absorver a totalidade dos trabalhadores ou ainda, rescindir com os mesmos antes do prazo previsto no caput, desde que devidamente justificados perante o Sindicato Laboral, com assistência obrigatória do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto - Em havendo transferência do contrato de trabalho sem rescisão, nos casos permitidos por lei ou jurisprudência, a sucessora passará a responder pelo passivo da sucedida (artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Sexto - Em não havendo a sucessão, fica a empresa sucedida responsável pelas verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo - Aos empregados absorvidos pela empresa sucessora fica garantida a não cobrança do aviso prévio por parte da empresa sucedida.

Parágrafo Oitavo – Fica facultado ao empregado optar pela sua transferência/admissão ou não para a empresa sucessora. Caso a opção do trabalhador seja pela não admissão pela a empresa sucessora, a empresa sucedida deverá transferi-lo para outro posto de serviço, ficando proibido neste caso, colocar o empregado para trabalhar em função diferente da qual foi contratado e, em caso de a empresa não possuir outros postos de serviços, fica obrigada a promover a rescisão contratual do empregado, pagando-lhe todos os seus direitos trabalhistas, inclusive o aviso prévio devido.

Parágrafo Nono – Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será por acordo e obrigara ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS conforme legislação, com acompanhamento do representante do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas, a pedido dos sindicatos e/ou federação, liberarão a frequência aos dirigentes eleitos para mandato sindical da seguinte forma: SINEMPRES 01 (um) por empresa; SINTIVISAF-R 05 (cinco) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa; SINVMA 03 (três) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa; SEESV 03 (três) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa;

§ PRIMEIRO - A liberação dos dirigentes sindicais se dará com ônus para as empresas, como se os empregados estivessem no exercício de suas funções, inclusive o ticket-alimentação.

§ SEGUNDO - Aos diretores liberados será assegurado o pagamento mensal do salário-base da categoria e adicional de periculosidade, inclusive vale-transporte limitado a 65 vales para cada diretor de Cuiabá e 40 vales para cada diretor do interior.

§ TERCEIRO - A pedido dos Presidentes dos Sindicatos, as empresas liberarão os dirigentes que não usufruem da livre frequência, mediante comprovação através de edital de convocação, para as seguintes assembleias da categoria:

I - Assembleia Geral Ordinária:

II - Assembleias gerais extraordinárias, a saber: para alteração estatutária, aprovação de contas, elaboração de pautas de reivindicação para acordos/convenções coletivas.

§ QUARTO - Os dirigentes sindicais não contemplados com frequência livre deverão ser escalados pelas empresas, para prestação de serviços em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ QUINTO - Farão jus aos mesmos direitos contidos no caput e §1º e §2º desta cláusula (liberação com ônus) os delegados sindicais especialmente designados pela entidade sindical para atuarem nas sub-sedes, onde houver, limitando a 02 (dois) delegados por sub-sedes 01 (um) delegado por empresa, devendo ser observado a proporcionalidade sobre a quantidade de no mínimo 10% (dez por cento) de empregados existentes na localidade por empresa que ira ceder;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - - DAS CONTRIBUIÇÕES

Fica instituído as contribuições na forma dos parágrafos seguinte:

§ PRIMEIRO-A - DAS MENSALIDADES - A partir da vigência desta Convenção, a todos os membros da categoria associados (que já contribuem) com o Sindicato Laboral se dará continuidade aos descontos no percentual de 3% (três por cento) do salário-base.

§ PRIMEIRO-B - DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIADOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA - Com Base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de Recursos Extraordinários nº. 189.9603, publica no DJU em 10/08/2001 e recentemente entendimento do Ministério Público do Trabalho e poder Judiciário através de julgados recentes, afim de que haja a manutenção da infra estrutura da entidade sindical, considerando que os benefícios e vantagens negociados pela entidade laboral abrangem a toda a categoria no decorrer do ano de sua vigência, independente de ser associado ou não, mas beneficiado por esta CCT e considerando a decisão da assembleia da categoria. Por estas razões, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2020, o equivalente a 1% (um por cento) do salario base de cada trabalhador não filiado, mas BENEFICIADO por esta CCT.

I - As taxas de mensalidades, previstas no §PRIMEIRO-A e § PRIMEIRO-B, deverão ser recolhidas nas contas bancárias dos Sindicatos e ou através de recibos timbrados do sindicato contendo as duas assinaturas do presidente e tesoureiro, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II - Para efeito de comprovação que os descontos foram feitos corretamente, das mensalidades previstas no §PRIMEIRO-A e § PRIMEIRO-B, as empresas deverão remeter mensalmente aos sindicatos, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, contendo o nome e o valor do desconto, em listas separadas uma para o desconto previsto no § PRIMEIRO-A e outra para a previsão do § PRIMEIRO-B, sob pena de multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor devido.

III - Faculta-se o direito de oposição da contribuição prevista no § PRIMEIRO-B desta Cláusula, sendo que, para tanto, o trabalhador interessado deverá protocolar sua oposição por escrito na sede do sindicato laboral (mediante recibo) juntamente com sua renuncia aos benefícios negociados e conquistados pelo sindicato laboral por meio desta CCT.

IV - A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência previa e expressa dos trabalhadores para efeito de desconto.

V - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF1988.

VI - SINDICALIZAÇÃO - As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados, em especial na contratação, fornecendo aos novos contratados as Fichas de Filiação, sendo a este facultada a filiação.

VII – As Empresas que não recolherem as contribuições previstas nesta CCT nos prazos estipulados pagarão multa de 10% (dez por cento) sobre o montante mais mora diária de 0,39% ao dia de atraso.

§ SEGUNDO - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – Será descontada mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores associados aos sindicatos suscitantes a importância de 1% (um por cento) do salário-base, para custeio do Sistema Confederativo conforme art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ TERCEIRO-A- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL ANUAL – Será descontado, no mês de fevereiro de 2020, na folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT, exceto trabalhadores representados pelo Sindicato de Rondonópolis - SEESV, a título de contribuição assistencial a importância de 3,50% (três ponto cinquenta por cento) sobre o salário base, para o custeio das negociações coletivas.

I - fica assegurado ao trabalhador a qualquer tempo a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante aos Sindicatos Laborais.

§ TERCEIRO-B - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL - Conforme a decisão do STF, n.º 21.758 e Enunciado 38 da Anamatra na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, realizada em Brasília/DF (outubro de 2017), cuja anuência previa e expressa advém da deliberação dos trabalhadores em assembleia geral extraordinária convocada para este fim específico e realizada, os sindicatos convenientes cobrarão da categoria econômica e profissional, INDEPENDENTE DA FILIAÇÃO SINDICAL ou não, a Contribuição Sindical, prevista nos artigos 578 a 580 da CLT, sendo que as empresas descontarão dos seus empregados o valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho/ano, que será pago através de boleto bancário a favor dos sindicatos laborais, nos termos da lei e em conta vinculada na Caixa Econômica Federal e cobrará das empresas da categoria econômica o valor fixado em percentuais sobre o capital social da empresa, nos moldes do Inciso III, do art. 580 da CLT.

I - fica assegurado ao trabalhador a qualquer tempo a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante aos Sindicatos Laborais.

§ QUARTO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Objetivando o custeio da Negociação da Convenção Coletiva, fica convencionado a Contribuição Assistencial Patronal, que deverá ser recolhida no dia 28.02.2020, por todas as Empresas que compõe o seguimento de segurança privada no estado de Mato Grosso, com base no CAGED, informado no início de janeiro de 2020, conforme determinado pela AGE (Assembleia Geral Extraordinária), realizada em 23.10.2019

I- O valor mencionado neste parágrafo será devido à razão de R\$ 6,00 (seis reais) por funcionário de empresas de Segurança e vigilância e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as Escolas de Formação de Vigilantes. Será distribuída conforme Resolução CR/CNC Nº. 047 de 09.05.2019.

§ QUINTO - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado, ainda por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal, será cobrada no mês de julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano, nos termos do disposto nos incisos III e IV, do art. 8º, da Constituição Federal, tendo por base os valores decididos em Assembleia Geral Patronal no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, conforme CAGED referente ao mês de maio 2020, informado ao M T E em junho de 2020, sendo este valor cobrado em 04 parcelas vencidas nos dias 30 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro e 30 de outubro de 2020. Será distribuída conforme Resolução CR/CNC Nº. 01 de 23.11.1990.

§ SEXTO - O atraso no pagamento das contribuições mencionadas nos parágrafos quarto e quinto desta Clausula, acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pelo índices fornecidos pelo INPC/IBGE

§ SÉTIMO - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO - Aos empregados demitidos sem justa causa ou cuja justa causa não tenha sido reconhecida pela Justiça do Trabalho, a empresa fornecerá carta de apresentação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - - DAS CONDIÇÕES PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS

As Partes ficam obrigadas a cumprirem todas as condições profissionais e operacionais exigidas para uma perfeita harmonia na prestação dos serviços

§ PRIMEIRO - Os Certificados do Curso de Formação e Reciclagens deverão ser devolvidos aos vigilantes, ficando as empresas com uma cópia dos mesmos;

§ SEGUNDO - As empresas poderão proporcionar cursos de formação a candidatos pretendentes ao cargo de vigilantes que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após a sua contratação.

I – Fica estabelecido que em caso de desligamento do empregado do quadro de funcionários da empresa, no período subsequente a 06 (seis) meses, da data de realização do curso de reciclagem, por motivo de pedido de demissão do empregado, ou a qualquer momento, após a realização do mesmo, por motivo de demissão por justa causa do empregado, poderá a empresa proceder, a seu único critério, com o desconto do valor do curso de reciclagem pago a escola de formação, fazendo constar o valor correspondente a título de desconto no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

II - O desconto a que se refere o § anterior, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do salário-base dos vigilantes, corrigidas nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

§ TERCEIRO - As empresas deverão custear todas as despesas com passagens, custo da reciclagem, estadia, alimentação sem desconto da remuneração, caso a reciclagem se realize fora do domicílio do vigilante.

§ QUARTO - Cuiabá e Várzea Grande, para efeito desta convenção, serão consideradas um único domicílio.

§ QUINTO - Durante a realização do Curso de Formação ou Reciclagem o vigilante ficará exclusivamente à disposição da Escola, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive, fica garantido o pagamento do prêmio assiduidade, vale transporte e ticket alimentação.

§ SEXTO – Toda a documentação dos vigilantes para reciclagem serão custeadas e providenciadas pelas empresas somente para aqueles vigilantes acima de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

I - Se alguma empresa vier a descumprir o previsto no parágrafo quinto desta cláusula deverá indenizar todo o período que o trabalhador, for escalado para prestação de serviço como hora extra com adicional de 100% sobre a hora normal.

§ SÉTIMO - FISCAIS E SUPERVISORES - Os fiscais e supervisores obrigatoriamente deverão estar em dia com a realização do curso de formação e reciclagem, bem como usarem uniformes com identificação da empresa, durante o horário de trabalho.

I - Aos empregados contratados pelas empresas, para fiscalizar os empregados vigilantes que trabalharem nos postos de serviço, independentemente da denominação, farão jus além do adicional de periculosidade, de uma gratificação correspondente de no mínimo a 30% (trinta por cento) do salário base dos empregados vigilantes.

§ OITAVO – VIGILANTES LIDERES – Fica estabelecido que todos os vigilantes líderes receberão gratificação conforme tabela abaixo:

I – 10% do Salário Base de 01 à 08 vigilantes;

II – 15% do Salário Base de 09 à 15 vigilantes;

III – 20 % do Salário Base de 16 à 30 vigilantes;

IV – 30% do Salário Base a cima de 30 vigilantes.

Aos trabalhadores que já recebem valores a cima dos especificados no § OITAVO, permanecerão inalterados.

§ NONO - Fica instituída gratificação de função para os componentes que trabalham com cães, enquanto no exercício da função, a contar de 01/01/2020, como segue:

I - Para os vigilantes que exercerem função utilizando cães adestrados, aprovados pela Polícia Federal e de propriedade da empresa, portadores de curso especiais e autorizados por escrito expressamente pela mesma, a gratificação será de R\$ 174,36 (Cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

II - As referidas gratificações serão fixas e inalteráveis e concedidas apenas na vigência da presente convenção e não integrarão às verbas salariais e não incorporarão aos salários, bem como, não incidirão para o cálculo de horas extras e adicionais, a qualquer título, mas deverão ser pagas no mesmo valor, ou proporcionais - conforme o caso, nas férias e no 13º. Salário, com incidência do FGTS e Previdência Social, na forma da Lei.

§ DÉCIMO - Será concedido um abono de 1/30 avos do salário base, ao empregado que trabalhar na noite de 24 de Dezembro de 2020 (noite de natal) e 31 de Dezembro 2020.

§ DÉCIMO PRIMEIRO - Para o Vigilante Ronda Móvel: Será considerado como Vigilante Ronda Móvel o profissional que esteja incumbido de fazer ronda em determinado local de trabalho, somente motorizadas, sendo estas realizadas de motos ou veículo leve.

a) A função de vigilante ronda móvel devidamente reconhecida fará jus ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial da categoria, a título de prêmio, o qual será pago em holerite de forma indenizada, não incidindo ou refletindo o mesmo sobre qualquer verba remuneratória.

b) Aos vigilantes ronda móvel que, por liberalidade da empresa, já recebem o devido adicional, e, sendo este superior ao estabelecido ao parágrafo anterior, não poderá a empresa reduzir o referido adicional ou gratificação que ora esteja sendo pago.

c) Deixando de exercer a função de vigilante ronda móvel, o vigilante deixará de receber o referido adicional.

d) As referidas gratificações serão fixas e inalteráveis, será concedida apenas na vigência da presente convenção, não integrará às verbas salariais e não incorporará ao salário, bem como, não incidirá para o cálculo de horas extras e adicionais, a qualquer título, mas deverá ser paga no mesmo valor ou proporcional, conforme o caso, nas férias e no 13º. Salário, com incidência do FGTS e Previdência Social, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - -DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL, OCUPACIONAL E LAZER PARA OS EMPREGADOS

Fica convencionado a obrigatoriedade dos Empregadores (empresas), a partir do dia 01 de janeiro de 2020, continuarão recolhendo, mensalmente, ao PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL, OCUPACIONAL e LASER DO SEGMENTO o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

§ PRIMEIRO - Será mantido na grande Cuiabá clube recreativo com infra-estrutura (quadras, piscinas, churrasqueiras etc.) que permita o lazer do empregado e seus familiares (leia-se mulher e filhos, se houver).

§ SEGUNDO - A inadimplência do empregador (empresa) ou não adesão ao Programa que impossibilite o acesso dos trabalhadores ao benefício mencionado no § Primeiro desta cláusula, acarretará ao empregador (empresa) inadimplente, multa mensal de 5% (cinco) por cento do piso salarial da categoria a ser pago, a título de indenização, a cada um de seus empregados lesados.

§ TERCEIRO - O sindicato patronal encaminhará aos empregadores (empresas) as instruções, carnês ou boleto para pagamento,

§ QUARTO - NUMERO DE FUNCIONÁRIOS – As Empresas ficam obrigadas a encaminhar a CAGED ao Sindicato Patronal e Laboral, até o dia 10 do mês seguinte ao do fechamento da Folha de Pagamento, comprovando o número de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - CERTIFICADO OU SELO DE REGULARIDADE

Fica criado o Certificado e o Selo de Regularidade em Segurança nos termos da Regulamentação deliberada em Assembléia do Sindicato Patronal.

§ PRIMEIRO - O Certificado de que trata esta cláusula, tem como objetivo INFORMAR e DIVULGAR à sociedade em geral, em especial aos tomadores de serviços públicos e privados, a regularidade jurídico-fiscal econômica e financeira das empresas do setor de segurança privada, segurança eletrônica, monitoramento de alarmes e transporte de valores, que atuem no Estado de Mato Grosso e cumprem toda a legislação pertinente a atividade e primordialmente, esta Convenção Coletiva.

§ SEGUNDO - O Certificado será acompanhado do Selo de Regularidade em Segurança e será expedida a todas as empresas que atenderem aos requisitos da regulamentação, independente de filiação.

§ TERCEIRO - DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL – Fica instituído, por este instrumento, o Comprovante de Regularidade Convencional, o qual será emitido somente àquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (**relativas ao segmento**) em situação regular. A certidão de que trata esta cláusula **INDEPENDE** de filiação e não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa, custo ou emolumento.

§ QUARTO – Por força desta convenção coletiva de trabalho e em atendimento ao disposto nos artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta ou indireta ou contratação por setores privados deverão apresentar a fase de documentos e regularidade fiscal, a Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e o Selo de Regularidade para com suas obrigações sindicais, constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, sendo que a falta da Certidão que trata este dispositivo, ou sua apresentação com prazo de validade que será de 30 (trinta) dias vencido permitirá, às empresas concorrentes, bem como aos Sindicatos convenientes, nos casos de concorrência, carta-convite, pregão, tomada de preço ou outra forma de licitação alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

§ QUINTO - Fica expressamente determinado que: a solicitação do referido comprovante será **REQUERIDO** por escrito e ao fim **RETIRADO**, no Sindicato Laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de 48 horas para entrega, terá validade de 30 dias, será expedido **GRATUITAMENTE** as empresas filiadas e ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial dos vigilantes a empresas não filiadas, será expedido **GRATUITAMENTE** independente de filiação e deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal **sob pena de invalidade**.

§ SEXTO - Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o **COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE**, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

§ SÉTIMO - DOS ACORDOS COLETIVOS – O sindicato laboral, para a efetivação de Acordos Coletivos, requisitará, à empresa interessada, a apresentação do **COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

I - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão apresentar, trimestralmente, os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor
- b) CAGED'S
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último trimestre (Guia de Recolhimento)
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil)
- e) Comprovante de quitação das contribuições sindicais laboral e patronal (art. 578 da CLT)
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadoras
- g) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT
- h) Certidão Negativa de Regularidade e cumprimento de obrigações da CCT com o Sindicato Laboral.

II - Diante da nova relação normativa estabelecida pelo art. 620 da Lei 13.477 de 2017, fica convencionado que os Acordos Coletivos de Trabalho não poderão estabelecer condições menos favoráveis às estabelecidas em

Convenção Coletiva de Trabalho, para tanto, a celebração dos instrumentos normativos coletivos deverão contar com a obrigatória anuência dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado atinge o labora.

Parágrafo Primeiro - Da obrigatória anuência do Sindicato Patronal e Laboral: A celebração dos acordos individuais deverão contar com a intervenção direta obrigatória dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado labora.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - - DOS PRINCÍPIOS

I - A atividade de SEGURANÇA PRIVADA tem por objetivo social a proteção de VIDAS e BENS PATRIMONIAIS PRIVADOS e PÚBLICOS é regida por Legislação Federal específica e sua Autorização é de competência exclusiva do Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal;

II - Somente ao VIGILANTE (Profissional de Segurança) é permitido o exercício da atividade de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, devendo para tanto, ser habilitados em CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, estar empregado em uma EMPRESA DE VIGILÂNCIA e possuir registro no Departamento de Polícia Federal;

III - Em face de suas peculiaridades, bem como ao uso de arma de fogo ou não, o exercício da atividade Profissional de Vigilância sem os requisitos acima citados, constitui infração penal nos termos da Lei 7.102/83 e suas regulamentações, e sujeita o infrator às penas previstas na lei específica e na lei específica no Código Penal Brasileiro;

IV - A atividade de Vigilância e Segurança possui peculiaridades próprias que devem ser sempre consideradas na análise e aplicação das normas aqui convencionadas.

V - As normas aqui estabelecidas visam proteger a incolumidade, a dignidade, o bem estar pessoal e da família do Profissional de Segurança, e o seu fiel cumprimento deve ser uma constante para os Trabalhadores e Empresas, objetivando a harmonia entre as partes.

VI - Entende-se por segurança privada a atividade proativa, preventiva, complementar à segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, que tem por objetivo auxiliar as forças de segurança pública a reduzir a criminalidade e é executada por empresas de direito privado, através de profissionais qualificados ou com emprego de tecnologias e equipamentos, mediante regulamentação e controle diretos do poder público.

VII - A atividade de segurança privada abrange, nos limites da lei e conforme dispuser o regulamento e suas decorrentes normas aplicadas, a utilização dos meios necessários na avaliação e eliminação do risco, com o fim de resguardar a propriedade, o direito de ir e vir e a integridade física dos indivíduos, de modo a prevenir e neutralizar ameaças reais e potenciais aos interesses do tomador do serviço ou no espaço comunal sob proteção.

VIII - A segurança privada tem como política a adoção de medidas que envolvem o poder público, classes patronais, classes laborais e os tomadores de serviço, cuja execução obedecerá aos princípios da dignidade da pessoa humana, da civilidade e urbanidade, do interesse público e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho. Sendo **atividade de segurança Privada**:

I – formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada.

II – vigilância patrimonial, exercida com a finalidade de prevenir ou reprimir ilícitos atentatórios à vida, ao patrimônio privado ou público, urbano ou rural, Industrial, comercial ou residencial;

III – segurança interna ou externa de eventos;

IV – segurança nos transportes coletivos;

V – segurança no perímetro interno de estabelecimentos prisionais;

VI – segurança em unidades de conservação e reflorestamento;

VII – serviços de instalação, manutenção, assistência e inspeção técnica de equipamentos eletrônicos de segurança, prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de bens, incluídos numerários e outros valores, e de pessoas;

- VIII – pronto atendimento no local quando os sistemas eletrônicos de segurança de monitoramento ou rastreamento emitir sinais de emergência;
- IX – execução do transporte de numerário, bens ou outros valores;
- X – escolta de bens, cargas ou valores;
- XI – segurança pessoal, com a finalidade de prevenir ou reprimir ilícitos que atentem contra a integridade física de pessoas ou grupos;
- XII – brigada de incêndio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - - DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDAS

São abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho: Os Sindicatos supramencionados e os trabalhadores em Segurança Privada e especificado no cnae 701 e relacionados na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, no Grupo 5173 e suas sub classificações e (-05, -10; -15; -20; -25; -30), desenvolvendo atividades em estabelecimentos industriais, comerciais ou residenciais, doravante denominados empregados e as respectivas empresas empregadoras, doravante denominadas EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – BASE TERITORIAL – Estado de Mato Grosso - municípios: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacas, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campinópolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Julio, Cana Brava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Claudia, Cocalinho, Colider, Comodoro, Confresa, Cotriguaçu, Cuiabá, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueiropolis d'Oeste, Gaucha do Norte, General Carneiro, Glória d'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavai, Itauba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juina, Juruena, Juscimeira, Lambari d'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo São Joaquim, Paranaita, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Pocone, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto Esperidião, Porto Estrela, Porto dos Gaúchos, Poxoreo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antonio do Leverger, São Felix do Araguaia, São Jose do Povo, São Jose do Rio Claro, São Jose do Xingu, São Jose dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabapora, Tangara da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoreu, União do Sul, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, Vila Rica

II – DA COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - As partes ratificam a CCP, que ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios entre TRABALHADORES e EMPRESAS, em atuação na base territorial de Mato Grosso, cujas regras de funcionamento serão previstas no Regulamento (ANEXO III), que fará parte integrante desta Convenção.

§ PRIMEIRO – Todas as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que possuírem mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho em vigor DEVERÃO ser realizadas no âmbito do Sindicato Laboral, com o pagamento ocorrido no prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato e a homologação da mesma no prazo de até 20 (vinte) dias, havendo divergência quanto à discriminação das parcelas e das verbas a serem pagas, deverá o Sindicato Laboral, imediatamente, solicitar ao Sindicato Patronal, através de Ofício, a designação de data para

realização de audiência para mediação perante a Comissão de Conciliação Prévia, para dirimi-las.

§ SEGUNDO - Para homologação das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar extrato analítico dos depósitos do FGTS, bem como os demais documentos comprobatórios de descontos e comprovar a regularidade no pagamento do Plano de Prevenção e Proteção a Vida (Clausula 15ª).

§ TERCEIRO - A liquidação das verbas rescisórias só ocorrerá com a devolução, mediante recibo da arma, uniforme, crachá e todos os equipamentos de uso nos postos de serviço, de propriedade das empresas e confiadas a guarda do empregado.

§ QUARTO - O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, observado o disposto na lei vigente, podendo o empregado ser dispensado do trabalho nos últimos 07 (sete) dias, sem prejuízo da remuneração, ou redução das duas horas diárias da jornada, devendo constar no mesmo, a data e o local da rescisão.

§ QUINTO - Todas as empresas abrangidas por esta convenção FICAM OBRIGADAS a efetuar as rescisões de seus empregados, contratados há mais de 12 (doze) meses, somente na sede do sindicato laboral de sua respectiva base ou não havendo no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima da localidade do trabalho, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da rescisão não homologada no sindicato.

§ SEXTO - Os prepostos das empresas que forem realizar as rescisões junto ao sindicato deverão apresentar procuração com poderes específicos.

§ SÉTIMO - As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas com deslocamento dos empregados, cujo pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora da localidade onde prestam seus serviços.

§ OITAVO - No ato da rescisão, se a reciclagem estiver vencida, a empresa deverá indenizar o funcionário do respectivo valor da reciclagem, documentação e exames físico/mental, exame psicotécnico e ainda efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no artigo 477 da CLT, na presença do agente homologador ou comprovar o seu depósito bancário na conta do trabalhador.

I - Também fará jus à indenização dos custos da reciclagem se, quando da rescisão do contrato de trabalho, a validade do curso ou reciclagem estiver com prazo de expiração de até 6 (seis) meses, contado da data do afastamento das atividades;

II - não se aplica a hipótese prevista no item I, nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão

§ NONO - QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS - As empresas deverão permitir que o Sindicato Profissional possa afixar os informativos trabalhistas e associativos de interesse da Categoria em seus quadros de avisos.

§ DÉCIMO - DO VALE FARMÁCIA E VALE MERCADO - Convencionam as partes que as empresas poderão fornecer Vales-Farmácia e Vales Mercados quando solicitados por seus funcionários e com as devidas autorizações, a título de adiantamento salarial, com a apresentação dos recibos correspondentes, que serão descontados no pagamento do salário.

§ DECIMO PRIMEIRO - CONVÊNIOS – Convencionam as partes, que as empresas descontarão do salário de seus empregados que autorizarem, por escrito, e colocarão a disposição do sindicato obreiro ou em favor de que este indicar, através da competente cessão de créditos, os valores referentes a convênios firmados com terceiros, tanto a nível assistencial, bem como, de formação e qualificação profissional e aquisição de material.

§ DÉCIMO SEGUNDO – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL - Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, deverá ser firmado na Sede do SINDESP/MT, perante a presença de um dos representantes do Sindicato Laboral da base territorial onde o empregado laborar e de um representante do Sindicato das Empresas.

Parágrafo primeiro - O termo previsto no caput acima discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo segundo - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical profissional responsável pelos procedimentos que objetivam a quitação anual trabalhista, será definida pelos Sindicatos signatários, mediante observância dos termos e condições constantes do regimento que será elaborado e assinado pelos Sindicatos Laborais e Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - - DAS MULTAS

Alem das Multas previstas em Cláusulas específicas, serão aplicadas multas, revertidas 50% para o empregado e 50% para o sindicato laboral, nas seguintes hipóteses.

- a) Atrasos superiores a cinco dias no pagamento dos salários - 10% do valor do piso, por empregado lesado;
- b) Não recolhimento do FGTS, comprovado através do extrato da conta na Caixa Econômica Federal - 10% do valor do piso por empregado lesado.
- c) Não repasse das contribuições previstas nesta CCT - 10% do piso, por empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, levado a juízo, acarretará multa no valor de 0,5 (meio) piso da categoria por empregado da empresa e pelos meses de descumprimento e serão revertidas, descontados honorários, custas etc., ao Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer dos empregados do segmento, a cargo do Sindicato Autor da Ação.

§ PRIMEIRO - Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo e por força deste instrumento reconhecido no art. 7º inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, fica pactuado que as AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o pagamento da multa prevista no "caput" desta cláusula PODERÃO ser propostas na forma de INDIVIDUALMENTE.

§ SEGUNDO - Considerando o disposto no art.8º, inc. III e VI da constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuado que TODA E QUALQUER AÇÃO DE CUMPRIMENTO deverá ser precedida de 01(uma) tentativa de conciliação junto aos sindicatos patronal e laboral. As cópias das atas, resultante das tentativas frustradas, deverão ser juntadas à ação aqui pactuada, sob pena de invalidade desta cláusula para efeitos legais.

§ TERCEIRO - Nas reuniões prévias conciliatórias, na sede do SINDESP-MT, deverão estar presentes, OBRIGATORIAMENTE, um membro de cada entidade (patronal e laboral) designados por seus presidentes e um representante da empresa inadimplente.

§ QUARTO - Acorda-se, também, por este instrumento, que o descumprimento de qualquer item desta cláusula seja por parte do sindicato patronal ou laboral, DEVERÁ acarretar na SUMARIA EXCLUSÃO da mesma via termo aditivo.

§ QUINTO - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá para o ajuizamento da ação prevista nesta cláusula, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e avençados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS

Os sindicatos subscritores da presente convenção coletiva participarão, como litisconsortes necessários, em ação coletiva que tenha como objeto a anulação de cláusulas desse instrumento, vedada a apreciação por ação individual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA APRENDIZAGEM

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no artigo 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação as funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilantes a que alude a Lei nº 7.102/82, em seu art. 16, inciso IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se

confundindo com a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pelo Departamento da Polícia Federal, portanto no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os empregados vigilantes armados e/ou desarmados e de transporte de valores, inclusive em razão de que para o exercício das referidas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DEFICIENTE FÍSICO

Considerando que os empregados vigilantes tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim estar em plenitude física e mental, bem como que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviços, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o cumprimento do artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e artigos 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais, art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter o curso de formação de vigilante que porte o Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, devendo ser oficiado os Sindicatos Laborais com a comprovação da rescisão do contrato por parte do tomador do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREÇO PREDATÓRIO

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS - Visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato obreiro e/ou patronal, se manifestarão junto tomadores de serviço, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado predatório, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista, as normas e condições constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho e tributário. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente-tomador do serviço de segurança por parte principalmente do sindicato obreiro, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (predatório) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais. Outrossim, deverão ambos os sindicatos agir em conjunto ou isoladamente, junto aos Tribunais de Conta da União, Estado ou Município, e, ainda, poderá qualquer dos sindicatos representar contra qualquer agente público diretamente responsável por cancelamento de preços predatórios nos termos da Lei n.º 8.429/92, como prevê a Lei n.º 8.666/83

ANGELO ROBERTO JACOMINI
PRESIDENTE

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE VIGILANTES DO ESTADO DE MT

ADELINO ALVES RORIZ JUNIOR
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETRONICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E

KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA

FLAVIO AMARAL RODRIGUES
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E
REGIAO SUL MT

WILDEVAGNER FERNANDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL
SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - - TABELA DE REFERÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12 x 36
GRUPO "A"	38,80%	38,80%	38,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	5,00%	5,00%	5,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC Sesi	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B"	13,57%	13,19%	14,10%
FÉRIAS	8,58%	8,55%	8,62%
AUXILIO DOENÇA	2,26%	2,26%	2,28%
AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,18%	0,18%	0,18%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	0,04%	0,04%
AUXILIO PATERNIDADE	0,02%	0,02%	0,02%
FALTAS LEGAIS	0,45%	0,45%	0,46%
RECICLAGEM ART. 91 DECRETO 992MJ	0,91%	0,75%	0,94%
TREINAMENTO NR 5	1,13%	0,94%	1,56%
GRUPO "C"	12,47%	12,42%	12,52%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,86%	2,85%	2,87%
13o. SALÁRIO	9,47%	9,43%	9,51%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%
GRUPO "D"	9,36%	9,32%	9,39%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,22%	3,21%	3,23%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,63%	0,62%	0,63%
MULTA DO FGTS	4,14%	4,13%	4,16%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ART 1o Lei 110/91	1,04%	1,03%	1,04%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,33%	0,33%	0,33%
GRUPO "E"	1,00%	0,99%	1,00%
ABONO PECUNIÁRIO	0,75%	0,74%	0,75%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,25%	0,25%	0,25%
GRUPO "F"	10,84%	10,67%	11,06%
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,26%	0,26%	0,26%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PRÉVIO IND	0,93%	0,92%	0,93%
INCIDÊNCIA SOBRE SAL. MATERNIDADE	0,05%	0,05%	0,05%
INCIDÊNCIA SOBRE 13o SAL AVISO PREVIO	0,02%	0,02%	0,02%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B" + "C"	10,10%	9,94%	9,80%

TOTAL DOS ENCARGOS	86,04%	85,39%	86,87%
---------------------------	---------------	---------------	---------------

VTC – VILSON TREVISAN CONSULTORIA

Rua Jerônimo Durski, 1237 – Champagnat – Curitiba/PR – CEP: 80730-290 – Fone/Fax: (41) 336-9458 Cel: (41) 9975-1275 CNPJ: 01.083.002/0001-54 viltre@netpar.com.br - www.vilsontrevisan.com.br

ANEXO II - - TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CATEGORIA**ANEXO II - TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CATEGORIA****TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CATEGORIA**

ITEM REMUNERAÇÃO	Índice	Valor R\$
Piso Salarial Mensal		1.253,55
Adicional de Periculosidade (30 dias) (*) Clausula 10ª	30%	376,07
01 (uma) Hora Normal c Base Piso Salarial + Adicional de Periculosidade	Divisor 220	7,41
Adicional Noturno (por hora) c Base Piso Salarial + Adicional de Periculosidade	20%	1,48
1(uma) Hora extra c Base Piso Salarial + Adicional de Periculosidade	50%	11,12
1(uma) Hora de Dobra de jornada c Base Piso Salarial + Adicional de Periculosidade	100%	14,82
1(uma) Hora de Folga Trabalhada c Base Piso Salarial + Adicional de Periculosidade	50%	11,12
30 minutos Intra-Jornada c Base Salário + Adicional de Periculosidade	50%	5,56
1(uma) Hora Noturna Reduzida c Base Salário + Adicional de Periculosidade	Por dia	7,41
Ticket Alimentação	Por dia	20,00 (-) 2,00%)
1(um)	Por hora	15,08
Prêmio Assiduidade	Não faltar	95,00

(*) De acordo com o Posto de Serviço (ex.: Inflamável, Explosivo, conf. Cláusula 10ª .)

TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação da Função (R\$ 30 dias)
Vigilante Masculino	1.253,55	Não há
Vigilante Feminino	1.253,55	Não há
Vigilante Segurança Pessoal	Livre Negociação	Livre negociação

TRABALHADORES EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS

Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação da Função (R\$ 30 dias)
Empregados Administrativos	1.253,55	Se Houver -Livre Nee negociação
Auxiliar Serviços Gerais/Office-boy	1.253,55	Não Há
Empregados Adm Acima de R\$ 2.934,00	Livre Negociação	Livre Negociação

ANEXO III - - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000**ANEXO III - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000**

A Comissão de Conciliação Prévia será composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) do patronal e um escrivão, os quais deverão estar presentes à todas as audiências, a exceção do escrivão, sob pena de nulidade absoluta desta e será regida nos termos e condições que se seguem:

§ 1º - Os conflitos que já estejam tramitando perante a Justiça do Trabalho, havendo anuência das partes, também poderão ser submetida à Comissão de Conciliação;

§ 2º - Tanto o conciliador laboral, quanto o patronal poderão, quando necessário, se fazer representar, mediante simples comunicado à comissão.

§ 3º - O sindicato patronal será representado por seu Diretor Executivo (contratado), devidamente acompanhado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

§ 4º - A comissão funcionará de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo, as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

§ 5º - As audiências conciliatórias obedecerão a ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

Inciso I - Na hipótese de ser provocada a comissão por iniciativa da empresa e esta não comparecer RIGOROSAMENTE na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito.

§ 6º - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do preposto ou proprietário.

§ 7º - Os empregados deverão apresentar-se para as audiências com a Carteira de Trabalho e estar devidamente acompanhado do representante da categoria laboral.

§ 8º - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação do serviço, houver sido criada, se a comissão puder se deslocar até o local da prestação do serviço, ou ainda, se, de comum acordo com o empregado, o empregador arcar com todas as despesas necessárias para o transporte e estadia do empregado junto a CCP do local da sede da empresa.

§ 9º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da comissão, que DEVERÁ ser juntada OBRIGATORIAMENTE a eventual reclamação trabalhista conforme determinação da lei 9.958/2000.

§ 10º - Em caso de motivo relevante que impossibilite a observação do procedimento previsto nesta Convenção Coletiva, será a circunstância declarada na petição inicial da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

§ 11º - Aceita a conciliação, será lavrado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinada pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia a todos.

§ 12º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 13º - Considerando todo o aparato estrutural NECESSÁRIO para o bom funcionamento das comissões, local apropriado, qualificação pessoal, mão-de-obra mobilizada, tempo, equipamentos, arquivos e toda a responsabilidade civil e penal advinda da atividade aqui pactuada, as EMPRESAS, que tentarem a conciliação, recolherão para a comissão, o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais, que serão divididos da seguinte forma:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) destinado ao Sindicato Laboral;
- b) R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) destinada a CCP para suprir as despesas administrativas, aluguel, telefone, Tributos, Encargos, energia, água, salário, serviços de informática, papelarias, qualificação de pessoal;

§ 14º - O procedimento adotado pela CCP será o seguinte: A empresa, comparecendo à Comissão, se dirigirá à secretaria para efetuar o referido pagamento da taxa e, após, será encaminhada à sala de audiência para a tentativa de Conciliação, vez que o comparecimento à CCP é uma mera liberalidade e a Lei não permite que recaia sobre o empregado qualquer ônus advindo da tentativa de Conciliação Prévia.

§ 15º - A Comissão de Conciliação Prévia terá prazo de dez dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da regular provocação do interessado.

§ 16º - Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do art. 625-D da Lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2000.

§ 17º - O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo aqui previsto.

§ 18º - Aplica-se à Comissão de Conciliação prévia trabalhista, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente aquelas previstas para o INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliações e acordos, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua constituição

§ 19º - Os acordos firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia, quando não cumpridos, serão EXECUTADOS pela forma estabelecida no Capítulo V da CLT.

§ 20º - "É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria."

§ 21º - Esta comissão de conciliação prévia vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça do trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas

comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias a pedido das partes interessadas.

§ 22º - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESSAMENTE pactuado, por este instrumento, que esta Comissão de Conciliação Prévia, poderá funcionar juntamente com outras, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criadas. Comissão no que se refere à representatividade da categoria e à paridade nas conciliações.

§ 23º - Fica expressamente autorizado o funcionamento desta comissão no âmbito dos sindicatos.

§ 24º - Farão parte dos processos de conciliação os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das conciliações:)

DO EMPREGADOR: Solicitação, de audiência de conciliação.

DO EMPREGADO: Carteira de trabalho e solicitação de audiência de conciliação.

ANEXO IV - ATA SINDICATO CUIABA SINEMPREVS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINDICATO MEDIO ARAGUAIA - SINVMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SIND. RONDONÓPOLIS SEESV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SIND. ALTA FLORESTA SINTVISAF-R

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINDESP-MT SIND EMPRESAS SEG.V.TV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.090.084/0001-18
Razão Social: KONNTE - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: KONNTE - SEGURANCA E VIGILANCIA
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/01/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/06/2020
FGTS	Validade:	12/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/11/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/06/2020
Receita Municipal	Validade:	22/07/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 21/05/2020 17:31

CPF: 451.447.886-53 Nome: DEVAIR CAROLINO

Ass: _____

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II

AO

ESTADO DE MATO GROSSO, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020/DETRAN
PROCESSO Nº 282506/2020 - AMPLA PARTICIPAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

DO OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.
Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no ANEXO I.

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020/DETRAN", apresentamos proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

LOTE 01 Juína, Aripuanã, Colíza, Alta Floresta, Colider, Terra Nova do Norte, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo, Vila Rica, Confresa, São Félix do Araguaia, Nobres, Rosário Oeste - Vigilância ostensiva ARMADA

VALOR MENSAL DO LOTE 01	R\$	188.852,40
CENTO E OITENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01	R\$	2.266.228,80
(DOIS MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)		

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE R\$ 2.266.228,80 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) /ano, já consideradas todas as despesas necessárias para execução do objeto deste certame conforme especificações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que a empresa ciente plenamente os requisitos técnicos/especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020/DETRAN.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Nome da Fantasia KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA		
Razão Social KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA		
CNPJ: 11.090.084/0001-18	Oplante pelo SIMPLES (SIM)	
Endereço Rua Quatro nº 06 Quadra 579 bairro Centro América		
Bairro: Centro América		Cidade: Cuiabá MT
CEP 78050-000	E-MAIL: gerencia@konntese_seguranca.com	
Tel/Fax: (65) 2127-2139		Tel/Fax: (65) 98154-2942
Banco: Banco do Brasil	Agência 3325-1	nº c/c: 220456-8

Declaramos que manteremos atualizados os dados de contato e endereço, junto ao DETRAN-MT, durante toda a validade do contrato, sendo de nossa responsabilidade o não recebimento de quaisquer comunicações do DETRAN-MT devido a desatualização dos dados cadastrais.

 **KONNTE Segurança e Vigilância LTDA-ME**
Razão Social: KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME
CNPJ: 11.090.084/0001-18
Sócio Administrador: konnte@outlook.com
CPF: 105.228.496-52
RG: 20540847 PC/MG
Endereço: Rua Quatro nº 06, Quadra 57-F, Bairro: Centro América - Cuiabá-MT
CEP: 78053-793 - Tel: (65) 2127-2139 Fax: (65) 3653-0959 e-mail: konnte@outlook.com

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES) DA EMPRESA (para a assinatura do contrato)

Nome completo Daibetania Aparecida Xavier Carolino

RG nº MG20540847 PC/MG

CPF nº 105.228.496-52

Cargo/Função DIRETORA

E-MAIL: konnte@outlook.com

Telefone: (65) 2127-2139

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

• Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no termo de referência, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

• Declaramos que o CBO 517330 Vigilante.

De acordo com a legislação em vigor, eu, Daibetania Aparecida Xavier Carolino, CPF nº 105.228.496-52, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

O Sindicato representativo da categoria é o SINDESP/MT - Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de valores, Segurança eletrônica, Monitoramento de alarmes e cursos de formação de Vigilantes do estado de Mato Grosso, CNPJ nº 24.772.451/0001-05. E o Sind TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO CNPJ nº 33.684.143/0001-19, SIND EMP EMPRES SEGUR V T V C F VIG S E V G O T P S E M, CNPJ nº 03.238.700/0001-84, SINDICATO DOS VIGILANTES DO MÉDIO ARAGUAIA, CNPJ nº 74.093.818/0001-18 SIND DOS EMPRE EM EMPRES DE SFG E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA INDUS COMER E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT CNPJ nº 24.776.023/0001-50. Com CBO 517330 Vigilante. Convenção Coletiva MT000057/2020.

O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias após a assinatura de contrato.

CUIABÁ/MT, 21 de Outubro de 2020



KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 11.090.084/0001-18

Daibetania Aparecida Xavier Carolino

Sócia Proprietária

CPF nº 105.228.496-52

RG nº MG20540847 PC/MG

KONNTE Segurança e Vigilância Ltda-ME
Daibetania Aparecida Xavier Carolino
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 20540847 PC/MG

Incluir todos as informações necessárias nos campos editáveis destacados com esta cor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - POSTO NOTURNO

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Nº do Processo		
B	Contrato Nº		
C	Data de apresentação da proposta (diariedade)		
D	Município/UF	Cuiabá/MT	
E	Número de meses de execução contratual	12	
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com caráter ou suas diâmetros)	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA	
G	Unidade de Medida	POSTO	
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 311336	
I	Síntese Normal da Categoria Profissional	1253,35	
J	Categoria Profissional (e nível de execução contratual)	Valor de	
K	Ata Anual de Conversão ou Dissídio Coletivo	20%	
L	Nº de registro de Acorde Convencional ou Dissídio Coletivo	RP 000007 22/0	
M	Data-Hora da Categoria (diariedade)	14/01/18	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	Porcentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.251,46
B	Adicional de Funcionalidade	3,6%	376,03
C	Adicional Noturno (das 22h às 5h)		190,12
D	Adicional de Hora Extra (se houver)		167,06
E	Total		1.982,70

Módulo 2 - Encargos, Benefícios (Previdência Social, FGTS, Férias, 13º Salário, etc.) e Indenização Suprateto

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:

MÓDULO 1	1.982,70
TOTAL	1.982,70

Subtítulo 2.1 - 13º Salário (último terço) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário (último terço) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário (último terço) Salário	165,22
B	Férias	165,22



KonnTE Segurança e Vigilância LTDA
CNPJ: 11.090.084/0001-10
konnTE@outlook.com

KONNTE Segurança e Vigilância Ltda-ME
Deibetania Aparecida Xavier Carolino
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 20540347 PC/MG

Rua Quatro, nº 06, Quadra 57-F, Bairro: Centro América - Cuiabá-MT
Cep: 78053-793 - Tel: (65) 2127-2139 Fax: (65) 3653-0959 e-mail:

C	Adquiesced de Feito			Total	
			2.798,65		55,07
					385,51

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:

MÓDULO 1	1.082,70
MÓDULO 2	354,54
TOTAL	2.463,21

Subsídio 3.2 - Benefício Previdenciário (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2		GPRS, I-4275 e outros ramificados		
A	JMSN		Percentual (%)	% valor (R\$)
B	Sabim Polioalco		20,00%	42,164
C	Bio I x F x M		40,00%	0,000
D	SESL ou MESI		1,00%	33,52
E	SENAL - SENAC		0,00%	0,00
F	SEBRAE		0,00%	0,00
G	IMBRA		0,00%	0,00
H	IGTS		2,00%	180,46
	Total		79,50%	696,63

Einbeziehung 2.3 - Bewertungsforgangs e Dats

	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.3		
A.1	Auxílio Transporte (Bulb)	
A.2	(1) Dedução do Valor Transporte	134,72
A.3	Auxílio Transporte (Imposto (A.1 + A.2))	75,21
B.1	Auxílio-Rentia, do Aluguel e do Seguro	-49,51
B.2	(1) Dedução do Aluguel e do Seguro	3.642,00
B.3	Auxílio-Rentia e Aluguel e do Seguro	6,08
C	Auxílio-Rentia e Aluguel e do Seguro	248,12
	Gratificação de Assiduidade	55,00
	Plano de Previdência e Proteção à Vida e a Família	45,56
	Assistência social, ocupacional e lazer	5,00
	Total (A.1 + B.1 + C + D + E + ...)	492,63

Submodule 2.4 - Improper and Significant

	Receita da Superindústria	Despesa da Superindústria	Valor (R\$)
2.4			
2.5			
		Total	101,37
			101,37

Quadro-Resumo do Modelo 2 - Encargos, Benefícios (nomens, mensais e diários) e Integralização Suprimido

2	Enfermos e Não-Enfermos	Atividade Diária e Interações Supramoleculares	Valor (kcal)

KOMITE-Segurança e Vigilância Local-ME
Debetaryna Aparecida Xavier Carolina
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 20540847 PC/MG

Konnte Seguranga e Vigilancia LTDA
CNPJ: 11.080.084/0001-18
konnte@outlook.com

Rua Quatro, nº 06, Quadra 57-F, Bairro: Centro América - Cuiabá-MT
Cep: 78053-793 - Tel: (65) 2127-2139 Fax: (65) 3653-0959 e-mail:

2.1	TV (descontos técnicos) Salário, Férias e Adicional de Horas	185,51
2.2	GPS, LITS e outras contribuições	648,62
2.3	Benefício dos Metidos e Planos	442,64
2.4	Integração da Supremacia	101,27
Total		1.678,13

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:

MÓDULO 2.1	198,70
TOTAL	2.368,21

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Ativo Provisão Indenizatória	3,45%	82,71
B	Indenizatória do FGTS sobre o Ativo Provisão Indenizatória	0,057%	6,88
C	Indenizatória do FGTS sobre o Ativo Provisão Indenizatória	0,176%	4,17
D	Ativo Provisão Trabalhadora	1,94%	46,15
E	Indenizatória do FGTS sobre o Ativo Provisão Trabalhadora	0,176%	13,28
F	Multa do FGTS sobre o Ativo Provisão Trabalhadora	4,20%	75,78
Total			191,45

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4: MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux. Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3

MÓDULO 1	1.982,70
MÓDULO 2.1	198,70
MÓDULO 2.3	145,10
MÓDULO 3	191,45
TOTAL	2.664,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituição em Autômatas Legais

	Substituição em Autômatas Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituição na cobertura de férias	0,01%	0,80
A	Substituição na cobertura de férias	1,63%	43,51
B	Substituição na cobertura de férias	0,12%	1,56
C	Substituição na cobertura de férias	0,33%	8,68
D	Substituição na cobertura de férias	1,05%	1,18
E	Substituição na cobertura de férias		
Total			54,43

Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto em Autômatas Legais

	Incidências sobre o Substituto em Autômatas Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Incidências sobre o Substituto em Autômatas Legais	0,01%	0,06
A	Incidências sobre o Substituto em Autômatas Legais		



KonnTE Segurança e Vigilância LTDA
CNPJ: 11.090.084/0001-18
konnTE@outlook.com

KONNTE-Segurança e Vigilância Ltda-ME
Diretora: Aparecida Xavier Carolina
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 70540847 PC/MG

Rua Quatro, nº 06, Quadra 57-F, Bairro: Centro América - Cuiabá-MT
Cep: 78053-793 - Tel: (65) 2127-2139 Fax: (65) 3653-0959 e-mail:

Total		16,36
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituição nos Autômatas Legais	34,43
4.2	Despesas com Substituição e 2 aulas de Substituição nas Aulas nas Letras	16,96
Total		51,39

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5: (PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Unifórmes	72,87
B	Material	12,85
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		85,72

BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5

MÓDULO 1	1.982,70
MÓDULO 2	1.479,12
MÓDULO 3	151,45
MÓDULO 4	79,49
MÓDULO 5	85,72
TOTAL	3.668,31
MÓDULO 1	1.982,70
MÓDULO 2	1.479,12
MÓDULO 3	151,45
MÓDULO 4	79,49
MÓDULO 5	85,72
CUSTO INDIRETO	39,68
TOTAL	4.007,99

BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,000%	39,68
B	Lucro	1,000%	411,10
TOTAL (CÁLCULO)			4.818,67



KönnTE Segurança e Vigilância LTDA
CNPJ: 11.090.084/0001-18
konnTE@outlook.com

KÖNNTE Segurança e Vigilância LTDA-ME
Desbeteun: *Desbeteun*
Socia Administradora
CPF: 103.228.496-92
RG: 20.408.47 PC/MG

Rua Quatro, nº 06, Quadra 57-A, Bairro: Centro America - Cuiabá-MT
Cep: 78053-793 - Tel: (65) 2127-2139 Fax: (65) 3653-4958 e-mail:

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos))				4.336,45
C	Tributos			
	Cl. Tributos Federais			
	Cl-A (PIS)			
	Cl-B (COFINS)	0,65%		28,19
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	3,00%		130,09
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS)			
	SOMA DOS TRIBUTOS	3,00%		130,09
	Total	6,65%		288,37
				368,13

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intra jornada		1.982,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		1.678,13
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		151,45
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		70,49
	Subtotal (A + B + C + D + E)		85,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		3.968,31
	Valor Total por Empregado		368,13
			4.336,44

CUIABÁ/MT, 21 de Outubro de 2020



KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 11.090.084/0001-18
Deibetania Aparecida Xavier Carolino
Sócia Proprietária
CPF nº 105.228.496-52
RG nº MG20540847 PC/MG

KONNTE-Segurança e Vigilância Ltda-ME
Deibetania Aparecida Xavier Carolino
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 20540847 PC/MG

Incluir todas as informações necessárias nos campos obrigatórios marcados com esta cor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - POSTO DIURNO

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Nº do Processo	
B	Ítem da Nª	
C	Data de apresentação da proposta (dd/mm/aa)	20/02/20
D	Município	CUÍABÁ/MT
E	Nome do meso de execução contratual	U
F	Endereço do empreendimento com todas as características (rua, nº, lote)	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA
G	Endereço de Modulo	KONNTE
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 51384
I	Salário Mínimo, em R\$ (valor atualizado)	125,50
J	Valor por hora (valor atualizado)	Valor
K	Adicional de 13º (último terceiro)	20%
L	Nº de registro do Acordo Coletivo de Trabalho (CCT)	MT00057/2017
M	Data da última atualização (dd/mm/aa)	01/01/20

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item	Composição da Remuneração	Porcentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base		125,50
B	Adicional de Periculosidade	50%	62,75
C	Adicional Noturno (caso 2h de 50%)		
D	Adicional de Horas Extras		
E	Total		188,25

Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anual, mensal e diário) e Intraorçamentário

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:

MÓDULO 1	TOTAL
188,25	188,25

Submódulo 2.1 - 33% (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	33% (último terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	33% (último terceiro) Salário	33%	62,00
B	Férias	33%	62,00

KONNTE-Segurança e Vigilância Ltda-ME
Unibelton Apureida Xavier Carollina
Socia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 20540947 PC/MT

2.1	13º Salário Acrescentado Sólido, Ferias e Adicional de Terço	310,87
2.2	GRAT. FÉRIAS e outras compensações	514,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	400,63
2.4	Indenização Seguradora	83,37
Total		1.447,09

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:

MÓDULO 1	1.429,62
MÓDULO 2.1	210,87
TOTAL	1.410,19

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Item	Previdência para Rescisão	Porcentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	1,00%	910
B	Incidente da FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0375%	0,32
C	Multa da FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,15%	3,46
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	37,85
E	Incidente dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	11,17
F	Multa da FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,27%	62,29
Total			124,49

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4: MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - AUX. Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3

MÓDULO 1	1.429,62
MÓDULO 2.1	210,87
MÓDULO 2.3*	145,00
MÓDULO 3	121,17
TOTAL	2.215,46

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituição nas Ausências Legais

Item	Substituição nas Ausências Legais	Porcentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituição na ausência de férias	0,00%	0,00
B	Substituição na ausência de Ausências Legais	1,63%	36,19
C	Substituição na ausência de Licença-Paternidade	0,02%	0,46
D	Substituição na ausência de Ausência por motivo de saúde	0,44%	2,39
E	Substituição na ausência de Alimento Maternalidade	0,06%	1,33
F	Custos (despesas)		
Total		2,443%	48,37

Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais

Item	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	Porcentual (%)	Valor (R\$)
A	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,033%	11,35

KONNTE-Segurança e Vigilância Ltda-ME
Debetania Aparecida Xavier Cabralino
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 2054847 PC/MG

KonnTE Segurança e Vigilância LTDA
CNPJ: 11.090.084/0001-18
konnTE@outlook.com

Rua Quatro, nº 06, Quadra 57-F, Bairro: Centro America - Cuiabá-MT
Cep: 78053-793 - Tel: (65) 2127-2139 Fax: (65) 3653-0959 e-mail:

Total		13,35
-------	--	-------

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	45,27
4.2	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	13,35
Total		58,62

**BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5:
(PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	72,67
B	Materiais	12,88
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		85,55

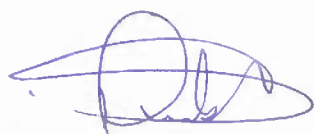
**BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO
4 + MÓDULO 5**

MÓDULO 1	1.429,62
MÓDULO 2	1.467,09
MÓDULO 3	124,49
MÓDULO 4	58,62
MÓDULO 5	85,55
TOTAL	3.365,36
MÓDULO 1	1.429,62
MÓDULO 2	1.467,09
MÓDULO 3	124,49
MÓDULO 4	58,62
MÓDULO 5	85,55
CUSTO INDIRETO	33,65
TOTAL	3.399,01

**BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO
4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,000%	33,65
B	Lucro	1,000%	33,99
FATURAMENTO			3.433,00



KönnTE Segurança e Vigilância LTDA
CNPJ: 11.090.084/0001-18
konnte@outlook.com

KÖNNTE-Segurança e Vigilância Ltda-ME
Deibetania Aparecida Xavier Carolino
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-521
RG: 20540847 PC/MG

Rua Quatro, nº 06, Quadra 57-F, Bairro: Centro América - Cuiabá-MT
Cep: 78053-793 - Tel: (65) 2127-2139 Fax: (65) 3653-0959 e-mail:

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos))				3.677,56
C	Tributos			
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)	0,65%		23,90
	C1-B (COFINS)	3,00%		110,33
	C2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS)	3,00%		110,33
	SOMA DOS TRIBUTOS	6,65%		244,56
	Total			312,20

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.629,62
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intraornada		1.467,09
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		124,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		58,62
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		85,55
	Subtotal (A + B + C + D + E)		3.365,36
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		312,20
	Valor Total por Empregado		3.677,56

CUIABÁ/MT, 21 de Outubro de 2020

KÖNNTE-Segurança e Vigilância Ltda-ME
Deibetania Aparecida Xavier Carolino
Sócia Administradora
CPF: 105.228.496-52
RG: 20540847 PC/MG

KÖNNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 11.090.084/0001-18
Deibetania Aparecida Xavier Carolino
Sócia Proprietária
CPF nº 105.228.496-52
RG nº MG20540847 PC/MG